

CONDIÇÕES GERAIS

# RESIDENCIAL PREMIUM

PROCESSO SUSEP 15414.610384/2026-26

VERSÃO FEVEREIRO 2026



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| CONDIÇÕES GERAIS .....   | 4  |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....   | 4  |
| DEFINIÇÕES .....   | 4  |
| CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO RESIDENCIAL PREMIUM .....   | 11 |
| CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO .....  | 11 |
| CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA .....   | 11 |
| CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA LMI .....   | 11 |
| CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) .....  | 11 |
| CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO .....   | 11 |
| CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS .....   | 11 |
| CLÁUSULA 7ª: BENS NÃO GARANTIDOS .....   | 13 |
| CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS .....  | 14 |
| CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO .....  | 16 |
| CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO .....  | 17 |
| CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO .....   | 19 |
| CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....   | 20 |
| CLÁUSULA 13ª: SEGURO MAIS ESPECÍFICO .....   | 21 |
| CLÁUSULA 14ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO .....  | 21 |
| CLÁUSULA 15ª: CANCELAMENTO DO SEGURO .....   | 23 |
| CLÁUSULA 16ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO .....  | 24 |
| CLÁUSULA 17ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO .....   | 26 |
| CLÁUSULA 18ª: FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO .....   | 27 |
| CLÁUSULA 19ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE .....  | 27 |
| CLÁUSULA 20ª: PERDA DE DIREITOS .....  | 27 |
| CLÁUSULA 21ª: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS .....   | 29 |
| CLÁUSULA 22ª: INSPEÇÃO .....   | 29 |
| CLÁUSULA 23ª: CESSÃO DE DIREITOS .....   | 29 |
| CLÁUSULA 24ª: CADUCIDADE DO SEGURO .....   | 29 |
| CLÁUSULA 25ª: SALVADOS .....   | 29 |
| CLÁUSULA 26ª: SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO .....   | 30 |
| CLÁUSULA 27ª: DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE .....  | 30 |
| CLÁUSULA 28ª: IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL .....  | 30 |
| CLÁUSULA 29ª: PRESCRIÇÃO .....   | 31 |
| CLÁUSULA 30ª: FORO .....   | 31 |
| CLÁUSULA 31ª: DISPOSIÇÕES FINAS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES .....   | 31 |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS .....   | 32 |
| COBERTURA BÁSICA I: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOSE QUEDA DE AERONAVE, QUEDA DE RAIOS, VENDEVAL, TORNADO, GRANIZO E FURACÃO: ESTRUTURA .....              | 32 |
| COBERTURA BÁSICA II: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE, QUEDA DE RAIOS, VENDEVAL, TORNADO, GRAZINO E FURACÃO: ESTRUTURA E CONTEÚDO ..... | 35 |
| COBERTURA BÁSICA III: RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR .....  | 38 |
| COBERTURAS ADICIONAIS I: DANOS ELÉTRICOS .....   | 44 |
| COBERTURA ADICIONAL II: ROUBO E FURTO .....  | 46 |
| COBERTURA ADICIONAL III: DESMORONAMENTO .....  | 48 |
| COBERTURA ADICIONAL IV: ALAGAMENTO E DANOS POR ÁGUA .....  | 50 |
| COBERTURA ADICIONAL V: BOLSAS DE LUXO .....  | 52 |
| COBERTURA ADICIONAL VI: JOIAS E RELÓGIOS .....   | 54 |
| COBERTURA ADICIONAL VII: PLACA SOLAR .....   | 56 |
| COBERTURA ADICIONAL VIII: PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL .....  | 58 |
| COBERTURA ADICIONAL IX: DANOS AO JARDIM/PAISAGISMO .....   | 59 |
| COBERTURA ADICIONAL X: EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS PORTÁTEIS .....   | 61 |
| COBERTURA ADICIONAL XI: OBRAS DE ARTE .....  | 64 |

|   |    |
|---|----|
| COBERTURA ADICIONAL XII: COLEÇÕES (OBJETOS RAROS).....                          | 66 |
| COBERTURA ADICIONAL XIII: VEÍCULO DE COLEÇÃO .....                              | 68 |
| COBERTURA ADICIONAL XIV: ADEGAS .....   | 71 |
| COBERTURA ADICIONAL XV: INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS .....                   | 73 |
| COBERTURA ADICIONAL XVI: VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITO .....             | 75 |
| COBERTURA ADICIONAL XVII: LOUÇAS, FAQUEIROS, CRISTAIS E PRATARIA .....          | 77 |
| COBERTURA ADICIONAL XVIII: EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA.....                       | 79 |
| COBERTURA ADICIONAL XIX: TAPETES E TAPEÇARIA.....                               | 81 |
| COBERTURA ADICIONAL XX: ESPADAS, ARMAS DE FOGO E SIMILARES .....                | 83 |
| COBERTURA ADICIONAL XXI: BICICLETA BÁSICA .....                                 | 85 |
| COBERTURA ADICIONAL XXII: BICICLETA COMPLETO .....                              | 88 |
| COBERTURA ADICIONAL XXIII: ARQUITETO, DESIGNER INTERNO E PERSONAL SHOPPER ..... | 91 |

## CONDIÇÕES GERAIS

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.**

**O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.**

**O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>**

### DEFINIÇÕES

Para fins deste seguro, considera-se:

**Aceitação do Risco:** É a aprovação pela Seguradora, de proposta de seguro a ela submetida pelo Proponente para a contratação do seguro, após a análise do risco, e que servirá de base para emissão da apólice.

**Acidente:** acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

**Acidente Pessoal:** evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) Ocorrer em data perfeitamente conhecida;
- b) Manifestar-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) Não ser provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) Ser a única causa dos danos corporais; e
- e) Provocar a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial da vítima, ou tornar-se necessário para ela submeter-se a tratamento médico.

**Alagamento:** entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por: a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos; b) enchente; c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante. Compreende também essa definição, a entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis. O acúmulo de água proveniente do transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes, denomina-se "inundação". Ver "inundação". **NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIACÃO DE MARÉ.**

**Albatroz:** Nome de jogada definida por clubes de golfe em que o jogar acerta o buraco com determinadas tacadas em determinadas condições.

**Agravação do Risco:** ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

**Âmbito Geográfico:** Abrangência da cobertura do seguro, ou à extensão no qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: perímetro de cobertura.

**Apólice:** Documento que formaliza o contrato de seguro celebrado entre o Segurado e a Seguradora que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e Seguradora, assim como as condições gerais e particulares que identificam o risco e o patrimônio segurado.

**Apropriação Indébita:** apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção, nos termos do Código Penal Brasileiro.

**Avaria:** Termo empregado para designar os danos a estrutura e aos bens segurados.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação escrita da ocorrência de um evento/ocorrência que casou ou possa causar Dano pessoal ou material ao bem ou interesse segurado, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, informando o dia, a hora, as circunstâncias e demais informações que se façam importantes.

**Beneficiário:** A pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, de direito ou eventualmente nomeada formalmente pelo Segurado, à qual deverá ser paga a indenização em caso de sinistro coberto, nos termos do Código Civil Brasileiro e desta apólice.

**Bens:** São o objeto do seguro e representam todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações, apreciáveis economicamente e que são objeto de propriedade.

**Boletim de Ocorrência:** documento no qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

**Bolsas de Luxo:** Acessórios de moda feitos com matérias nobres, e de alta qualidade, com processos rigorosos de confecção e acabamento, em quantidades limitadas, assinadas por designers ou marcas renomadas.

**Caducidade do Seguro:** É a anulação de sua cobertura em consequência de faltas ou infrações cometidas pelo Segurado, devido ao não cumprimento das condições da apólice.

**Caso Fortuito/Força Maior:** É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

**Cláusulas Especiais e Particulares:** Condições que tem por objetivo ajustar as Condições Gerais e assim atender às particularidades de cada contrato de seguro.

**Chácara:** Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas, entre outros, podendo ter criação de animais ou não e que o imposto pago pelo imóvel é o ITR.

**Cobertura:** É o termo que define ato da Seguradora em conceder ao segurado aceitação do risco proposto e a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

**Cobertura Básica:** Cobertura principal de um seguro, sem a qual não é possível emitir uma apólice. A ela são agregadas as coberturas especiais e particulares, se ou quando for o caso.

**Cobertura Provisória:** Cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

**Coleção:** Conjunto ordenado de objetos do mesmo interesse/natureza estético, cultural ou científico, escolhidos por sua beleza, raridade, valor ou simbolismo afetivo.

**Coliving/Flatsharing:** Compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar uma casa ou apartamento e partilhar as áreas comuns, e todas as despesas estão inclusas no aluguel e não é obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

**Convulsões da Natureza:** Que trazem agitação ou revolta, ou fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou rompimento de adutora, ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado, que não esteja coberto expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro.

**Concorrência de Apólices:** Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos objetos e os mesmos riscos, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Legalmente não há possibilidade de segurar um bem por mais que seu valor. Assim, em caso de sinistro cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica.

**Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**Dano:** É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

**Danos Corporais:** prejuízos patrimoniais decorrentes de danos físicos a pessoa (lesão, incapacidade ou morte). Danos morais, estéticos ou psicológico não são abrangidos por esta definição.

**Dano Moral:** É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos Materiais ou Corporais.

**Depreciação:** É perda progressiva de valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste, conservação ou obsolescência.

**Desktops:** São computadores de mesa não portáteis. Computadores portáteis são definidos nominalmente como notebooks, laptops, tablets, palms ou PDAs.

**Desmoronamento:** É a queda de paredes ou de elementos estruturais aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

**Direito à sub-rogação:** Direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Dolo:** Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Empregado Doméstico:** Trabalhador que presta serviço doméstico de natureza contínua (sem intermitência, não eventual) no âmbito da residência de uma pessoa ou família.

**Empregado/Motorista:** Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Endosso ou aditivo:** É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o segurado. Sempre que emitido torna-se parte integrante da apólice.

**Equipamento:** Qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, original ou não, com exceção dos classificados como Acessórios.

**Estelionato:** Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Estipulante:** É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro por conta de outrem (Segurado).

**Estrutura:** São consideradas partes integrantes da estrutura: paredes, muros, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas, lajes e telhados e demais partes integrantes de sua construção, exceto terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações. Estão incluídas na estrutura do imóvel as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, piscinas e respectivas casas de máquina, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico.

**Explosão:** Definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, ocorrida no local do risco.

**Extorsão:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**Extorsão Indireta:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

**Extorsão Mediante Sequestro:** Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

**Fazenda:** Grande propriedade destinada à prática de agricultura, pecuária, entre outras, com plantio e o tipo de imposto pago pelo imóvel é ITR.

**Franquia:** Participação obrigatória do Segurado, valor expresso na apólice que representa a parte do prejuízo que deverá ser arcada pelo Segurado em cada evento de sinistro, reclamado por ele e coberto pela apólice. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a Seguradora não indenizará o Segurado.

**Fraude:** obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguale-se assim ao estelionato e ao dolo.

**Furacão:** Ventos de velocidade superior a 105km por hora.

**Furto Qualificado:** Ação cometida pela subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escala ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

**Furto Simples:** Subtração do todo em parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa ou rompimento de obstáculo do local onde o bem estiver localizado.

**Furto Mediante Fraude:** método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção de outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

**Garantia:** Termo utilizado para determinar a obrigação, assumida pelo Segurador, de indenizar o Segurado, mediante contrato de seguro, na eventualidade de realização de evento coberto.

**Hole in One:** Jogada na qual o golfista acerta a bola no buraco com apenas uma tacada.

**Implosão:** Fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

**Importância Segurada:** É o valor específico de cada cobertura, atribuído pelo Segurado conforme contratado na apólice.

**Incêndio:** Combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, ocorrido no local do risco.

**Indenização:** Valor apurado dos prejuízos, nos termos da apólice, que a seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

**Inundação:** entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado pelo transbordamento de rios classificados como “navegáveis” pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes. NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

**Joia:** Artefato de uso pessoal feito com materiais nobres como ouro, prata, bronze, platina e pedra preciosas como brilhante, esmeralda, rubi, desenhadas com designe exclusivos e/ou assinadas por designers renomados.

**Liquidação de Sinistro:** Processo de pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

**Limite Máximo de Garantia:** Representa todos os valores máximos caracterizados na apólice, de responsabilidade da Seguradora com relação à indenização durante a vigência da apólice. Encontra-se indicado na Especificação do Seguro anexo à apólice.

**Limite Máximo de Indenização/Responsabilidade:** É o valor máximo de indenização pelo qual a Seguradora se responsabiliza em cada cobertura contratada, e mencionada na apólice.

**Obras de Arte:** pinturas, gravuras, desenhos, livros raros, manuscritos, esculturas, móveis, instrumentos musicais, fotografias, vidros, cristais, porcelanas, vasos, jarros, pratarias, joias, roupas, peles, tapetes, tapeçarias e/ou quaisquer outros objetos raros ou únicos, ou ainda, de valor histórico ou mérito artístico nos mercados nacional e internacional.

**Prejuízo:** Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados, que os reduz na quantidade ou qualidade seu valor, em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

**Prêmio:** Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto.

**Primeiro Risco Absoluto:** É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite máximo de indenização da apólice.

**Pró-rata temporis:** É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

**Proponente:** Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

**Proposta:** Documento que precede a emissão da apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido pela Seguradora e do risco, com base nos quais a Seguradora decidirá se aceita contratar o seguro ou não e, caso aceite, calculará o valor do Prêmio.

**Reembolso:** Devolução, pela Seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do Segurado no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

**Regulação de Sinistro:** É o procedimento administrativo por meio do qual, a partir do recebimento do Aviso de Sinistro por parte do Segurado, a Seguradora procede à averiguação das causas, valores e circunstâncias necessárias à sua caracterização, bem como do cumprimento das obrigações legais e contratuais, e do montante estimado dos prejuízos eventualmente incorridos.

**Reintegração:** Restabelecimento da importância original segurada, com ou sem o pagamento de prêmio adicional, após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

**Residência Abandonada:** Imóvel desocupado e sem manutenção, apresentando sinais de deterioração e/ou negligência, como janelas e portas quebradas, infiltrações, telhados danificados, acúmulos de lixo, áreas externas com vegetação e gramados altos, interrupção de serviços como água ou luz.

**Residência Desocupada:** Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

**Residência de Veraneio:** Local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

**Residência Habitual:** Residência que é habitada regularmente pelo segurado e seus familiares.

**Responsabilidade Civil:** É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiros, por sua culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência), decorrente de condenação judicial transitada em julgado, ou acordo firmado entre o Segurado e terceiro envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

**Ressarcimento:** Processo administrativo ou judicial para recuperação de quaisquer despesas incorridas, dos responsáveis pelos danos causados ao objeto segurado.

**Restituição de Prêmio:** devolução de parte do prêmio pago em virtude de qualquer redução de cobertura ou de valores Segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora.

**Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Rompimento de Tubulação:** Ação ou efeito de romper, estourar ou quebrar de forma súbita e inesperada.

**Roubo:** Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

**Salvados:** São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial, de propriedade do segurado antes da indenização e de propriedade da Seguradora após processo indenizatório por direito de sub-rogação.

**Segurado:** É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

**Seguradora:** Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos

descritos no contrato de seguro.

**Sinistro:** Ocorrência de evento previsto e garantido pelo contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

**Sítio:** Estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados. Órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização do mercado de seguros.

**Tabela de Prazo Curto:** Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

**Terceiro:** É a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Tornado:** Tempestade violenta de vento, em movimento circular, um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

**Valor Atual:** É o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

**Valor de Novo:** Custo de reparação aos preços correntes de mercado na condição de novo, no dia e local do respectivo sinistro.

**Vandalismo:** É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com propósito de causar ruína.

**Valor Determinado:** Modalidade pela qual o valor do veículo, no caso de Indenização Integral, é fixado no momento da contratação do seguro.

**Veículo:** Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, jet ski, quadriciclo e bicicletas.

**Veículo de Passeio:** automóvel ou motocicleta de uso particular de passeio.

**Vendaval:** ventos de velocidade igual ou superior a 15m/s, o que equivale a 54 km/h.

**Vício Próprio:** Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria neles, sem a ocorrência de qualquer causa exterior.

**Vigência do Seguro:** Período de tempo fixado para a validade do seguro ou cobertura e determina a data de início e de término do contrato de seguro.

**Vistoria Prévia:** Inspeção efetuada pela Seguradora, anteriormente à contratação do seguro, para verificação das características e estado de conservação do bem e ser segurado.

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO RESIDENCIAL PREMIUM

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, sendo este Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, por prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes de riscos cobertos e pertinentes ao(s) imóvel(is) segurado(s) e seu(s) conteúdo(s), conforme os Riscos previstos e cobertos e dentro dos limites da apólice, sob os termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice e da(s) Cláusula(s) Particular(es) estabelecida(s) pela Seguradora.

### CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA

2.1. Todas as modalidades do seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à aplicação de Rateio. Nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI).

2.2. Este seguro pode ser contratado tanto por proprietários quanto por inquilinos. Nos casos em que o inquilino contratar o seguro para o imóvel e para o conteúdo, o proprietário Locador é o Beneficiário Legal para receber indenizações de sinistros que atinjam exclusivamente o imóvel.

### CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA LMI

3.1. O Limite Máximo de Indenização é o valor fixado no Apólice, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais Sinistros cobertos, ocorridos durante a Vigência do seguro.

3.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de Vigência deste seguro, a transferência do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para outra.

### CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

4.1. O limite Máximo de Garantia é o limite máximo e total que a Seguradora pagará ao Segurado, por todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência do seguro, independentemente das coberturas afetadas.

4.2. Na hipótese de:

- a) Aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;
- b) O segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, NÃO ESTARÃO AMPARADAS as reclamações de indenização, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

c)

### CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO

**5.1. As disposições deste contrato abrangem exclusivamente danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território brasileiro, salvo convenção em contrário em cláusula particular.**

### CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS

**6.1.** Os bens e/ou interesses garantidos pelo presente seguro é(são) a estrutura do(s) imóvel(is) listado(s) na apólice e/ou seu(s) conteúdo(s) conforme definido(s) nas Condições Especiais e Particulares, que formam juntos com estas Condições Gerais parte da mesma apólice. O(s) imóvel(is) deve(m) ser de uso exclusivamente residencial, e são compreendidos o prédio, todos seus anexos como garagens, edículas, quartos de hóspedes, saunas, vestiários, piscinas, churrasqueiras, estufas, ateliês, casas de máquinas, áreas de serviço domésticos, instalações de força, luz e água, bem como as demais edificações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

**6.2.** Para os fins deste seguro consideram-se “Riscos Cobertos” as perdas e danos materiais decorrentes das causas expressas nas Condições Básicas, Particulares e Especiais e excluídas as perdas, danos e consequências expressamente previstas nas Exclusões destas Condições Gerais, nas Condições Especiais, Cláusulas Particulares e especificação desta apólice.

**6.3.** Para fins das coberturas Básicas e Adicionais entende-se como Bens de Propriedade do Segurado, aqueles registrados e em posse do Segurado, mas também aqueles de propriedade de seu/sua cônjuge, filhos/filhas que com ele residam no Imóvel Segurado e/ou os Bens de qualquer pessoa que resida no imóvel Segurado e que dependa financeiramente do Segurado.

**6.4. É obrigatória a contratação de ao menos uma Cobertura Básica.**

**COBERTURA BÁSICA I: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE, QUEDA DE RAIOS, VENDEVAL, TORNADO, GRANIZO E FURACÃO: ESTRUTURA**

**COBERTURA BÁSICA II: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE, QUEDA DE RAIOS, VENDEVAL, TORNADO, GRANIZO E FURACÃO: ESTRUTURA E CONTEÚDO**

**COBERTURA BÁSICA III: RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

**6.4.1. Quando contratadas cobertura básica II Estrutura e Conteúdo, a cobertura poderá ter um Limite Máximo de Indenização único ou Limites Máximos de Indenização distintos para Estrutura e Conteúdo, de acordo com cada valor em risco declarado.**

**6.4.2. A contratação da Cobertura Básica III de forma isolada não permite a contratação de Coberturas Adicionais.**

**6.5. As coberturas adicionais (Especiais e Particulares) são de contratação facultativa e poderão ser contratadas isoladamente entre si:**

**COBERTURA ADICIONAL I: DANOS ELÉTRICOS;**

**COBERTURA ADICIONAL II: ROUBO E FURTO;**

**COBERTURA ADICIONAL III: DESMORONAMENTO;**

**COBERTURA ADICIONAL IV: ALAGAMENTO E DANOS POR ÁGUA;**

**COBERTURA ADICIONAL V: BOLSAS DE LUXO;**

**COBERTURA ADICIONAL VI: JOAIS E RELÓGIOS;**

**COBERTURA ADICIONAL VII: PLACA SOLAR;**

**COBERTURA ADICIONAL VIII: PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL;**

**COBERTURA ADICIONAL IX: DANOS AO JARDIM/PAISAGISMO;**

**COBERTURA ADICIONAL X: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS;**

**COBERTURA ADICIONAL XI: OBRAS DE ARTE;**

**COBERTURA ADICIONAL XII: COLEÇÕES (OBJETOS RAROS);**

**COBERTURA ADICIONAL XIII: VEÍCULOS DE COLEÇÃO;**

**COBERTURA ADICIONAL XIV: ADEGAS;**

**COBERTURA ADICIONAL XV: INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS;**

**COBERTURA ADICIONAL XVI: VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITO;**

**COBERTURA ADICIONAL XVII: LOUÇAS, FAQUEIROS E CRISTAIS;**  
**COBERTURA ADICIONAL XVIII: EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA;**  
**COBERTURA ADICIONAL XIX: TAPETES E TAPEÇARIA;**  
**COBERTURA ADICIONAL XX: ESPADAS, ARMAS DE FOGO E SIMILARES;**  
**COBERTURA ADICIONAL XXI: BICICLETAS BÁSICO;**  
**COBERTURA ADICIONAL XXII: BICICLETA COMPLETO;**  
**COBERTURA ADICIONAL XXIII: ARQUITETO, DESIGNER INTERNO E PERSONAL SHOPPER**

#### **CLÁUSULA 7ª: BENS NÃO GARANTIDOS**

7.1. Estão expressamente excluídos, exceto quando houver negociação prévia junto à Seguradora para revogar algum dos itens abaixo, por meio de cláusula particular, os bens e objetos abaixo:

- a. **Animais vivos, árvores, jardins, paisagismo e plantas de qualquer espécie;**
- b. **Armas de bala de festim, armas de fogo, armas de pressão ou qualquer espécie de armamento e acessórios;**
- c. **Automóveis, bicicletas, motocicletas, motonetas, barcos, jet-skis, máquinas agrícolas, aeronaves e similares, bem como seus componentes e/ou qualquer tipo de equipamentos considerados acessórios para serem utilizados com estes veículos, com exceção para Carregador de carro elétrico (Wallbox) desde que devidamente instalado na residência segura;**
- d. **Bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie e produtos de limpeza em geral;**
- e. **Bens considerados mercadorias, mostruários e estoque;**
- f. **Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, e bens de Segurado em locais de terceiros;**
- g. **Bens deixados em varanda, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;**
- h. **Bens importados dos quais não se comprovem a origem e/ou aquisição;**
- i. **Bens que não pertençam ao Segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam ou dele dependam economicamente e que habitam o imóvel segurado;**
- j. **Computadores portáteis, notebooks, telefones celulares, smartphones, tablets, dispositivos de mídias portáteis (Pen drive, HD Externo, GPS, iPod, Mp3, CD Player e semelhantes), câmeras fotográficas (incluindo lentes, flashes, cases), videogames portáteis e quaisquer outros aparelhos portáteis;**
- k. **Dinheiro, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos e documentos de quaisquer espécies, vales-transportes, refeição, alimentação e combustível;**
- l. **Faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, baixelas, louças e cristais importados;**
- m. **Jóias, relógios de qualquer espécie, pedras e metais preciosos ou semipreciosos e objetos que os contenham: ouro, prata, platina ou marfim, pérolas, peles, tapetes orientais, objetos e obras de arte, artísticos, históricos, ou de valor estimativo;**

- n. **Antiguidades, raridades, coleções de selos, moedas, medalhas ou qualquer outro tipo de coleção, livros raros, louças, baixelas e cristais importados;**
- o. **Manuscritos, projetos, modelos, moldes e rascunhos;**
- p. **Equipamentos de ginástica e semelhantes;**
- q. **Bolsas de Luxo;**
- r. **Vitrais de época e decorativos, espelho, mármore e granito;**
- s. **Qualquer parte do imóvel que esteja construída em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);**
- t. **Bens pertencentes ao condomínio que estiverem situados na residência segurada, como elevador, escada rolante, central de ar-condicionado ou refrigerado, compactador, para-raios, dentre outros;**  
e
- u. **Mercadorias destinadas à venda e bens destinados a atividade profissional.**

#### CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS

**Exceto quando houver uma negociação prévia junto à Seguradora para revogar algumas das exclusões abaixo, através de cláusula particular, as seguintes exclusões são aplicáveis. Portanto, está apólice não responderá pelos prejuízos, danos ou perdas que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:**

- 8.1. **Enchentes inundações, alagamento, enxurrada, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;**
- 8.2. **Entrada de água de chuva, aguaceiro e tromba d'água, infiltração ou extravasamento de água ou esgoto, torneira ou registro aberto, entupimento, insuficiência, falta de conservação ou falha de instalação de calhas, ralos, tubulação de água ou esgoto;**
- 8.3. **Ampliação, troca de material ou benfeitorias em áreas não danificadas pelo sinistro;**
- 8.4. **Desarranjo/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação e fadiga;**
- 8.5. **Abandono, manutenção ineficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento ou manutenção, mau acondicionamento de bens, equipamentos e instalações;**
- 8.6. **Operações de busca, recuperação e rescaldo de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistro;**
- 8.7. **Obras, reformas, construção ou reconstrução, instalações e Pequenas Reformas;**
- 8.8. **Desaparecimento ou extravio de bens, apropriação indébita, estelionato, extorsão;**
- 8.9. **Roubo e subtração de bens, ainda que tenha ocorrido durante ou logo após algum sinistro coberto;**
- 8.10. **Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do imóvel segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores de poluição ou contaminação;**

- 8.11. **Dilatação de líquido em congelamento, geada e neve, bem como congelamento do sistema de painel solar;**
- 8.12. **Ação de animais ou insetos no imóvel ou em árvores dentro do terreno segurado, como por exemplo cupins, ratos, pássaros e outros;**
- 8.13. **Prática de atividades consideradas ilegais;**
- 8.14. **Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;**
- 8.15. **Atos de vandalismo, motins, arruaças, convulsões sociais, protestos, manifestações, agitação, greves, e tumulto ou quaisquer outras perturbações de ordem pública ou de qualquer natureza;**
- 8.16. **Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares, no local segurado;**
- 8.17. **Mau uso das instalações elétricas, ligações clandestinas ou provisórias, instalações com sobrecarga ou em desconformidade com as normas técnicas de segurança;**
- 8.18. **Atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” (de direito) ou “de facto” (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão. Atos de terrorismo também não estarão cobertos, desde que tenham sido reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade competente;**
- 8.19. **Destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa, inclusive por vírus de computador, e ainda, perda de uso, redução em funcionalidade, custos e despesas de qualquer natureza resultantes destas situações, ainda que em decorrência de sinistro coberto;**
- 8.20. **Radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares resultantes de combustão de material nuclear, material de armas nucleares, fissão nuclear. Não haverá cobertura para perda, destruição ou dano de qualquer bem, prejuízos, despesas ou ainda, dano consequente de responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído para ocorrência de tais atos.**
- 8.21. **Atos de confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos.**
- 8.22. **Danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens cobertos, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, danos punitivos ou exemplares, danos morais, multas, penalidades, juros, obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento, ou ainda, prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações;**
- 8.23. **Deslizamento de terra, desmoronamento, alagamento, maremoto, inundação, enchentes, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;**
- 8.24. **Ação constante de umidade, ação de luz, variação atmosférica brusca e infiltrações que poderiam ser evitadas e/ou controladas;**

8.25. **Danos pré-existentes, declarados ou não;**

8.26. **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente, praticados intencionalmente pelo segurado, pelos beneficiários, ou pelos representantes, de um ou do outro;**

8.27. **Depreciação em decorrência de sinistro;**

8.28. **Exclusão de Perda Cibernética;**

8.28.1. **A perda cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, despesas, multas ou penalidades ou qualquer outro valor causado, direta ou indiretamente, por:**

- a) **uso ou operação de qualquer sistema de computador ou rede de computadores;**
- b) **redução ou perda de capacidade de usar ou operar qualquer sistema de computador, rede de computadores ou dados;**
- c) **acesso, processamento, transmissão, armazenamento ou uso de quaisquer dados;**
- d) **incapacidade de acessar, processar, transmitir, armazenar ou usar quaisquer dados;**
- e) **qualquer ameaça ou qualquer embuste relativo aos itens a, b, c, d acima;**
- f) **qualquer erro ou omissão ou acidente em relação a qualquer sistema de computador, rede de computadores ou dados.**

8.28.2. **Ainda, não estarão cobertas as reclamações de terceiros decorrentes de ato danoso causado pelo Segurado, ou por qualquer outra parte pela qual o mesmo seja legalmente responsável, que resultem em quebra de confidencialidade de seus dados pessoais ou suas informações confidenciais que estejam armazenados no ambiente computacional e/ou nos recursos computacionais móveis do Segurado, ou pelo qual o mesmo seja responsável pela sua confidencialidade.**

8.28.3. **Em caso de acesso não autorizado ou uso não autorizado por qualquer pessoa, do ambiente computacional do Segurado, estarão excluídas as reclamações de terceiros por:**

- a) **roubo, destruição, remoção, ou corrupção de seus dados digitais;**
- b) **quebra da confidencialidade de seus dados pessoais ou suas informações confidenciais;**
- c) **contaminação de seus dados pessoais ou informações confidenciais, causada por transmissão de código malicioso que afete o ambiente computacional do Segurado;**
- d) **negação de Serviço.**

### **CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO**

9.1. Para os Bens Segurados especificados na apólice, deverá ser estipulado um valor acordado individual, que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao Limite Máximo de Indenização de cada item Segurado em caso de sinistro coberto.

9.2. A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do Segurado e deverá obedecer ao princípio da máxima boa fé e ficará a critério da Seguradora aceitar ou solicitar revisão e/ou avaliação qualificada do valor do item.

9.3. Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese, o valor da indenização que o Segurado terá direito irá

ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro.

9.4. Em caso de sinistro ou série de sinistros resultantes de um único e mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitados os termos previstos nestas condições, ao valor individual estipulado na apólice.

9.5. Em caso de sinistro envolvendo mais de um item Segurado, em nenhuma hipótese o Segurado poderá reivindicar que o excesso de valor Segurado de um item seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

## **CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO**

10.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco e manifestação prévia da Seguradora.

10.2. O prazo da Seguradora para analisar o Risco, decidir e manifestar-se sobre a aceitação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do Risco, é de 25 (vinte e cinco) dias contados do seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

10.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o Proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.

10.4. Prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto em 10.2 será suspenso se a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos, apenas uma única vez, durante o prazo de aceitação para pessoa física. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, em caso de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) dias reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na Seguradora.

10.5. Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas, pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do Risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas feitas de forma dolosa determinarão a NULIDADE DO CONTRATO, sem prejuízo do dever de pagar o prêmio do tempo incorrido e das despesas de comercialização à Seguradora. Se a omissão ou declaração inverídica ocorrer por ato culposo, implicará em redução da garantia e ao pagamento da diferença de prêmio caso a informação fosse prestada de forma correta. Caso diante dos fatos não revelados, a garantia dos tecnicamente impossível ou de não interesse da Seguradora, o CONTRATO SERÁ EXTINTO.

10.6. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

10.7. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 10.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

10.8. No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente ao período em que prevaleceu a cobertura na base "pro rata temporis", e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a formalização da recusa.

10.9. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste Contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

10.10. Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o item 10.9 será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.

**10.11. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.**

**10.11.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.**

10.12. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 10.10, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10.13. Na hipótese de recebimento indevido do prêmio, os valores devidos a título de devolução serão atualizados monetariamente, a partir da data de recebimento do prêmio, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.14. Além da atualização monetária prevista no item 10.10, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.

10.15. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

10.16. Para efeito do item anterior, consideram-se a seguinte data de exigibilidade: data de ocorrência do evento.

10.17. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

10.18. A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data de término de vigência desta apólice.

10.19. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 11ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

10.20. No caso de o Segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 10.18, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

10.21. No período que preceder o término de vigência da presente apólice, o Segurado poderá manifestar expressamente sua vontade de renovar o seguro, mediante encaminhamento de nova proposta assinada, que deverá ser expressamente recebida na Seguradora que, no entanto, fixará as condições vigentes à época, submetendo o processo às mesmas regras previstas nesta cláusula para a aceitação do seguro.

10.22. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para

alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

10.23. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data da aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

10.24. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

### **CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO**

11.1. A apólice e endossos terão seu início e término de vigência, às 24h (vinte e quatro horas) das datas indicadas nos respectivos documentos, respeitado que:

- a) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.
- b) **Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.**
- c) **O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.**
- d) **A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.**
- e) **Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
- f) **Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
- g) **Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.**

11.2. No caso de não haver menção de vigência na proposta, valerá como início de vigência a data do recebimento da referida proposta.

## **CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

- 12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 12.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 12.2.1. Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- 12.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.
- 12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 12.3.1. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- 12.3.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- 12.3.3. Danos sofridos pelos bens Segurados.
- 12.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 12.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 12.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
- 12.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
  - Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem.
- 12.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 12.5.2.

12.5.4. Se a quantia a que se refere ao subitem 12.5.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

12.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 12.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

12.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da quota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

12.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

### **CLÁUSULA 13ª: SEGURO MAIS ESPECÍFICO**

13.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualizar ou situar o bem segurado, respondendo em caso de sinistro em primeiro lugar, até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida. Caso este valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos, o seguro menos específico, ou seja, este Seguro Residencial res-ponderá de forma complementar, conforme critérios abaixo:

- a) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito à estrutura, sendo que o seguro residencial responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio, bem como o conteúdo do imóvel, caso contratada Cobertura para tal.
- b) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

### **CLÁUSULA 14ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO**

14.1. O pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, via cobrança por cartão de crédito, boleto bancário ou através de débito em conta corrente do Segurado.

14.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 14.1 diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

14.3. Se o Segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 13.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

14.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

14.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

14.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**14.8. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.**

**14.9. NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA FICA SUSPENSO ATÉ QUE O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) SEJA EFETUADO.**

**14.10. A Seguradora irá comunicar por meio de Notificação ao Segurado sobre a mora das Parcelas e concederá novo prazo de pagamento, contendo o valor da mora e dos juros, sendo que o não pagamento na nova data estipulada ensejará o CANCELAMENTO do Seguro.**

**14.11. O PERÍODO QUE SE MATEVE VIGENTE O SEGURO ORA CANCELADO SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO, SENDO TAL PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE COMUNICADO AO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL:**

#### TABELA DE PRAZO CURTO

| Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%) | N.º de Dias da Vigência Ajustada | Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%) | N.º de Dias da Vigência Ajustada |
|--|----------------------------------|--|----------------------------------|
| 13   | 15/365                           | 73   | 195/365                          |
| 20   | 30/365                           | 75   | 210/365                          |
| 27   | 45/365                           | 78   | 225/365                          |
| 30   | 60/365                           | 80   | 240/365                          |
| 37   | 75/365                           | 83   | 255/365                          |
| 40   | 90/365                           | 85   | 270/365                          |
| 46   | 105/365                          | 88   | 285/365                          |
| 50   | 120/365                          | 90   | 300/365                          |
| 56   | 135/365                          | 93   | 315/365                          |
| 60   | 150/365                          | 95   | 330/365                          |
| 66   | 165/365                          | 98   | 345/365                          |
| 70   | 180/365                          | 100  | 365/365                          |

14.11. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

14.12. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou seu representante legal, o novo prazo de vigência ajustado, conforme previsto no item 14.9.

14.13. Ficarão facultada a Seguradora a retenção e/ou cobrança dos valores gastos referentes a realização do Contrato de Seguro.

14.14. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro. **O pagamento dos valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.**

14.15. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, calculado como previsto em 14.9, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o **CANCELAMENTO** do seguro.

14.16. É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

14.17. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

#### CLÁUSULA 15ª: CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1. Excetuada a hipótese de cancelamento prevista nos itens 14.7 e 14.8, o presente seguro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, sendo que a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além das despesas realizadas com o Contrato de Seguro, o prêmio calculado de acordo com a Tabela abaixo. Para os prazos não previstos na referida tabela, o percentual a ser utilizado será o imediatamente inferior.

| Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%) | N.º de Dias da Vigência Ajustada | Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%) | N.º de Dias da Vigência Ajustada |
|--|----------------------------------|--|----------------------------------|
| 13   | 15/365                           | 73   | 195/365                          |
| 20   | 30/365                           | 75   | 210/365                          |
| 27   | 45/365                           | 78   | 225/365                          |
| 30   | 60/365                           | 80   | 240/365                          |
| 37   | 75/365                           | 83   | 255/365                          |
| 40   | 90/365                           | 85   | 270/365                          |
| 46   | 105/365                          | 88   | 285/365                          |
| 50   | 120/365                          | 90   | 300/365                          |
| 56   | 135/365                          | 93   | 315/365                          |
| 60   | 150/365                          | 95   | 330/365                          |
| 66   | 165/365                          | 98   | 345/365                          |
| 70   | 180/365                          | 100  | 365/365                          |

15.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, devendo ser a coluna da tabela relativa ao número de dias da vigência ajustada ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.3. Caso haja valor a ser restituído ao Segurado, esse será feito mediante depósito bancário, em conta corrente de propriedade do Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA 16ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

16.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO:**

- a) Deverá comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando local, data, hora, descrição detalhada da ocorrência, os danos sofridos e o valor estimado, as opções de reparo, informando a existência de outros seguros (quando aplicável) que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- b) Não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- c) Deverá disponibilizar registros, controles, escritos contábeis e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos Sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro.
- d) Deverá disponibilizar, juntamente com o aviso de sinistro todos os documentos probatórios, conforme especificado na Cláusula 16ª e em cada Cláusula de Cobertura Adicional. Quando a Seguradora verificar que a documentação mencionada no item na Cláusula 16ª Documentos Básicos necessários em caso de Sinistro, for insuficiente para a regulação do Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável, poderá solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula 15.1.1. reiniciará à zero hora do dia útil seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora.

16.1.1. A comunicação sobre o reconhecimento de cobertura ou a recusa de cobertura deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de entrega completa da documentação probatória.

16.2. Para o processo de liquidação:

- a) Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos dos bens danificados, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes, laudos técnicos, ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.
- b) Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis serão especificados nas Condições Especiais e/ou cláusulas particulares e/ou especificação da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.
- c) Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, conforme estabelecido em acordo entre as partes, serão deduzidas, quando aplicáveis, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, assim como o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- d) Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- e) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- f) Os Atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

- g) Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

16.3. Para o pagamento de indenização:

- a) A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do reconhecimento de cobertura.
- b) Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do Sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas, conforme itens 15.1 e 15.2, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do sinistro e a data do efetivo pagamento.
- c) A atualização de que trata o item c desta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data ocorrência do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do Sinistro. O pagamento de valores relativos à atualização monetária de juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- d) Na hipótese da extinção do índice pactuado no item c desta cláusula, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- e) Além do previsto no item c desta cláusula, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.
- f) A indenização devida será paga por meio de transferência bancária para conta de titularidade do segurado ou beneficiário da indenização, conforme for o caso.
- g) Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- h) **CASO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO IMPLIQUE NA VIOLAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO COMERCIAL OU ECONÔMICA IMPOSTA DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, POR RESOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, OU AINDA, DETERMINADA PELO BRASIL, UNIÃO EUROPEIA, REINO UNIDO OU ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A SEGURADORA SUSPENDERÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ATÉ QUE EXTINTA A SANÇÃO OU EMBARGO OU HAJA UMA DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO.**

16.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

16.4.1. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

16.4.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.

16.4.3. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento)

do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

#### **CLÁUSULA 17ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO**

17.1. Na ocorrência de sinistro, juntamente com o aviso de sinistro, deverá o Segurado enviar os seguintes documentos:

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos de doação) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- c) Em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) Em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- e) Cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, ou de abertura de inquérito policial;
- f) Orçamentos detalhado de reparos ou reposição, distinguindo custos de mão-de-obra e materiais;
- g) Laudo de avaliação técnico sobre a causa do sinistro;
- h) Cronograma de obra;
- i) Cópia das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- j) Relação de salvados e recibo de venda;
- k) Recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro e/ou minimizar seus efeitos. Na ausência de comprovantes, essas despesas deverão ser confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora.

17.2. Outros documentos adicionais poderão ser solicitados dependendo da cobertura contratada e das características da ocorrência e conforme cláusulas específicas.

17.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento de despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

17.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

## CLÁUSULA 18ª: FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

18.1. A Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado – POS, quando existirem serão estabelecidas nas Condições Especiais e Particulares ou na especificação da apólice, podendo ambas coexistirem, e serão deduzidos dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

- a) Quando o estabelecido na apólice for franquia, esta não será deduzida dos prejuízos indenizáveis no caso de Perda Total do bem segurado;
- b) Quando o estabelecido na apólice for Participação Obrigatória do Segurado (POS), esta será deduzida dos prejuízos indenizáveis nos casos de perda parcial ou perda total do bem segurado.

## CLÁUSULA 19ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

19.1. **DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES SEGUROS, OS LIMITES PREVISTOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES SERÃO SEMPRE E AUTOMATICAMENTE REDUZIDOS DO VALOR DE TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER EFETUADA, PASSANDO A LIMITAR-SE AO VALOR REMANESCENTE, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE À REDUÇÃO HAVIDA.**

19.2. Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, conforme o item 18.1 acima, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

- a) A partir da data da ocorrência do Sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 horas a contar da data da ocorrência do Sinistro;
- b) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

19.3. Fica ressalvado, no entanto, que o Segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro.

## CLÁUSULA 20ª: PERDA DE DIREITOS

20.1. **Além dos casos previstos em lei, o Segurado PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado:**

- a) **não cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;**
- b) **não possuir a devida licença ou alvará;**
- c) **agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;**
- d) **dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;**
- e) **agravar intencionalmente o risco e não realizar a devida comunicação à Seguradora. Uma vez ciente do agravamento do risco, a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, quando sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua**

**decisão de resolver a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a garantia do contrato. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma da cláusula 14ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;**

- f) **colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reparado de forma julgada satisfatória e conveniente.**

**20.2. A SEGURADORA FICARÁ TAMBÉM ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE decorrente deste seguro, nas seguintes hipóteses:**

- a) **com a transferência do interesse do Segurado nos bens cobertos, ainda que temporariamente, através de arrendamento, cessão ou locação destes bens a terceiros. A presente perda de direito não será considerada na hipótese de transferência a herdeiro legítimo ou testamentário, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro, em razão de falecimento do Segurado, ou ainda, quando a serviço do Segurado, os bens forem conduzidos e/ou operados por profissionais devidamente habilitados para este fim, sem vínculo empregatício na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, porém, com ele relacionado através de contrato de prestação de serviços;**
- b) **caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;**
- c) **caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;**

**20.3. No caso de o Segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora por sua opção poderá:**

**20.3.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:**

- a) **cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível mediante a emissão de endosso.**

**20.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

- a) **cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

**20.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**20.4. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIRETO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

## CLÁUSULA 21ª: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

---

21.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

§3º Não será aplicado o inciso 2º, caso a Seguradora concorde formalmente com a Dispensa de Direito de Regresso (DDR).

21.2. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

## CLÁUSULA 22ª: INSPEÇÃO

---

22.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência deste contrato, a inspeção do (s) local (ais) do risco e dos objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar a Seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

22.2. A Seguradora poderá, com base no relatório de inspeção, requerer ao Segurado que faça adequações nos sistemas de segurança, proteção e conservação dos bens segurados, fixando-lhe um prazo para adoção das medidas, que, caso não adotadas, **SUJEITAM O SEGURADO ÀS CONSEQUÊNCIAS DA CLÁUSULA 25ª SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO.**

## CLÁUSULA 23ª: CESSÃO DE DIREITOS

---

23.1. Na hipótese de alienação ou cessão do objeto do seguro, ao Segurado é vedado transferir ou ceder ao adquirente ou cessionário o presente contrato de seguro, salvo se houver aceitação da Seguradora mediante endosso, assinado pelo cedente e cessionário, à apólice de seguros.

## CLÁUSULA 24ª: CADUCIDADE DO SEGURO

---

24.1. **Para os fins deste seguro e independentemente de outros significados que possam ser dados, ocorrerá automaticamente a caducidade do contrato, ficando a Seguradora totalmente liberada de qualquer responsabilidade por este seguro, se e a indenização ou soma das indenizações pagas sob esta apólice atingir o Limite Máximo de Garantia estabelecido nas Condições Especiais ou especificação desta apólice.**

## CLÁUSULA 25ª: SALVADOS

---

25.1. Ocorrido o Sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

25.2. A Seguradora poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

25.3. No caso de perda total do objeto Segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária dos mesmos e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Nesse caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

#### **CLÁUSULA 26ª: SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO**

26.1. O Segurado concorda em manter em funcionamento adequado durante o período da presente apólice de todas as salvaguardas e protecionais que foram informadas à Seguradora por local Segurado na contratação deste seguro ou que foram solicitadas pela Seguradora para serem instaladas.

26.2. No caso destes protecionais e/ou salvaguardas terem contratos de manutenção com empresas terceirizadas, o Segurado não poderá ter acordos ou cláusulas de dispensa de regresso contratuais a favor dessas empresas sem o prévio consentimento da Seguradora. Caso contrário **A COBERTURA SECURITÁRIA DESTA APÓLICE FICARÁ PREJUDICADA.**

26.3. O não cumprimento por parte do Segurado em manter as salvaguardas de proteção (sistema de segurança e de prevenção e combate a incêndio) em condições de operação e em funcionamento, resultará na **SUSPENSÃO DA COBERTURA DESTA CONTRATO**, que poderá ser retomada com a adoção das medidas de proteção.

26.4. Em caso de sinistro, se for constatado pela Seguradora, durante a regulação do respectivo processo, que os sistemas de segurança, proteção e conservação por ela requeridos, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, **ESTANDO O SEGURADO SUJEITO À PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

#### **CLÁUSULA 27ª: DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE**

27.1. As coberturas do seguro residencial não serão alteradas durante a desocupação/desabitação do imóvel por um período de até 90 (noventa) dias. Após este período, caso o imóvel permaneça desocupado, o segurado deverá solicitar alteração na apólice para o tipo de imóvel "desocupado", situação em que a Seguradora garantirá somente a estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas permitidas. Cessado o período de desocupação, o segurado poderá solicitar alteração na apólice para imóvel ocupado e garantir também o conteúdo. Caso a desocupação seja necessária em razão de construção, reconstrução/demolição ou reforma o segurado deverá solicitar o cancelamento da apólice, sob pena de perda de direito.

#### **CLÁUSULA 28ª: IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

28.1. Caso o imóvel objeto do seguro garantido pela presente apólice seja tombado pelo patrimônio histórico e artístico nacional, fica entendido e acordado que:

- a) **em caso de eventual sinistro, os prejuízos ocasionados ao edifício segurado serão apurados através das referências determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 12.721 – de acordo com os custos disponíveis no mercado Brasileiro para materiais de construção e custo de mão de obra da construção civil;**
- b) **não estarão amparadas pelo presente seguro, os custos adicionais de mão de obra relacionados a restauração de trabalhos artísticos e ou artesanais, bem como materiais específicos de época, utilizados na construção original do prédio;**

- c) **em relação ao conteúdo, não estarão amparados de cobertura: objetos raros, móveis antigos, obras de arte, tapetes e cortinas de época, assim como quaisquer outros bens de valores estimativos e sem possibilidade de apuração e comprovação de valor atual de reposição, exceto se contratada cobertura específica;**
- d) **a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade quanto a preservação de valores históricos, culturais, ambientais ou afetivos em relação a existência do imóvel segurado;**
- e) **no caso de contratação de coberturas cuja indenização está relacionada à paralisação parcial, total ou desocupação temporária do imóvel segurado, estarão excluídos de garantias os prazos expandidos por eventuais demoras oriundas da aprovação dos trabalhos de reconstrução por parte de órgãos governamentais.**

28.2. Para efeito de aplicação da referida cláusula, entende-se como tombamento o ato administrativo atribuído pelo Decreto no 25, de 30 de novembro de 1937, realizado pelo poder executivo, podendo ocorrer em nível federal, estadual ou municipal, com objetivo de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor afetivo para população, por intermédio de legislação específica.

### **CLÁUSULA 29ª: PRESCRIÇÃO**

29.1. A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei de n. 15.040 de 09 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA 30ª: FORO**

30.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro de São Paulo – SP.

### **CLÁUSULA 31ª: DISPOSIÇÕES FINAS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

31.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

31.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

31.3. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco.

31.4. Toda e qualquer notificação ou comunicação do Segurado ou de seus representantes legais, referente a este seguro, deverá ser feita formalmente e por escrito.

31.5. A apólice é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar na data de término do Período de Vigência.

31.6. Fazem parte deste Contrato de Seguro a Especificação da Apólice e as Condições Contratuais compostas pelas Condições Gerais, pelas Condições Especiais e pelas Condições Particulares, bem como eventuais endossos.

31.7. As Condições Especiais prevalecem sobre as Condições Gerais e as Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais e Condições Gerais, e a Especificação da Apólice prevalece sobre as Condições Contratuais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS

### COBERTURA BÁSICA I: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULO E QUEDA DE AERONAVE, QUEDA DE RAIOS, VENDAVAL, TORNADO, GRANIZO E FURACÃO: ESTRUTURA

#### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos dos riscos que o mesmo venha sofrer, decorrente de incêndio, explosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave, queda de raio, vendaval, tornado, granizo e furacão em relação às estruturas do(s) imóvel(is) conforme especificado(s) na apólice, que seja(m) comprovadamente de sua propriedade ou que esteja(m) formalmente sob sua custódia e conforme as definições da Cláusula 3ª, abaixo.

#### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Estrutura do(s) imóvel(is) de propriedade do Segurado ou de terceiros que esteja(m) formalmente sob sua custódia e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

#### CLÁUSULA 3ª: SEGURO RISCOS COBERTOS

3.1. Todas as perdas e danos materiais e suas consequências, decorrentes dos riscos abaixo, ocorridas dentro do "Local (ou Locais) de Risco" indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 4ª "Riscos Excluídos" destas condições:

**Incêndio:** Fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação. Incluem-se ainda, os prejuízos causados por combate ao incêndio decorrentes dos esforços para a minimização das perdas e salvamento dos bens segurados.

**Explosão:** sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências.

**Fumaça:** para efeito deste Seguro, aquela originada por um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao seu conteúdo.

**Impacto de Veículos:** é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado. Entendem-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal.

**Queda de Aeronave:** Entendem-se por aeronaves, além de aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, incluindo-se outros engenhos aéreos espaciais, quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

**Queda de Raios:** queda na área do terreno do imóvel segurado, e que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto.

**Vendaval:** é assim considerado, os ventos com velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo e superior a 54 km/h a 90 km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão).

**Tornado:** é assim considerado o fenômeno que se manifesta pela formação de grande nuvem negra com prolongamento em forma de cone invertido, o qual, torneando em velocidades que podem atingir 500 km/h, desce até à superfície da Terra, onde produz forte remoinho e eleva pó;

**Granizo:** é assim considerado precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

**Furacão:** é assim considerado o vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);

#### **CLÁUSULA 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTA CONDIÇÃO BÁSICA)**

4.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Extravio, roubo e furto, mesmo que consequente de risco coberto;**
- b) **Queimadas em zona rural e urbana;**
- c) **por ordem de autoridade pública, saldo se para evitar propagação de incêndio;**
- d) **Queda de Raio fora do terreno do imóvel Segurado;**
- e) **Impacto de veículos terrestre a outros veículos terrestres ou aquáticos e aeronaves, ainda que estacionados na garagem do(s) imóvel(is) segurado(s);**
- f) **Veículos de propriedade do Segurado, cônjuge, ou de pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- g) **Veículo quando conduzido pelo Segurado, cônjuge, empregados e pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- h) **Simple entrada de água de chuva e/ou granizo no imóvel;**
- i) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;**
- j) **Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros e/ou à bens de terceiros;**
- k) **Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;**
- l) **Arranhões em superfícies pintadas ou polidas; e**
- m) **Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio.**

4.2. **A Seguradora também não responderá, em caso de Queda de Raio, por prejuízos e danos causados a: fusíveis, resistências, reles térmicos, lâmpadas, válvulas termiônicas, tubos de raios catódicos, contato elétrico (de contadores e disjuntores), escova de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.**

## **CLÁUSULA 5ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

5.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

5.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Laudo fornecido pelo Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos e a ocorrência, para Vendaval, Tornado, Granizo e Furacão;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, para Incêndio, Explosão, Queda de Aeronave e Impacto de Veículos Terrestres;
- c) Boletim de Atendimento do Corpo de Bombeiros;
- d) Cronograma de Obra para reconstrução do Imóvel/parte do Imóvel danificadas;
- e) Projeto Elétrico do Imóvel;
- f) Projeto Estrutural do Imóvel;
- g) Projeto Hidráulico do Imóvel;
- h) Imagens das câmeras de CFTV antes, durante e após o sinistro; e
- i) Proposta técnica/comercial para remoção de remanescente/entulho do sinistro.

## **CLÁUSULA 6ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

6.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

**6.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

**6.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.**

**6.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.**

## **CLÁUSULA 7ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

7.1. A indenização devida à estrutura do imóvel (estrutura e demais estruturas prediais) será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação do imóvel com as mesmas características do imóvel segurado.

## **CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO**

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA BÁSICA II: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE, QUEDA DE RAIOS, VENDAVAL, TORNADO, GRAZINO E FURACÃO: ESTRUTURA E CONTEÚDO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos dos riscos que o mesmo venha sofrer, decorrente de incêndio, explosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave, queda de raio, vendaval, tornado, granizo e furacão em relação à às estruturas e ao conteúdo do(s) imóvel(is) conforme especificado(s) na apólice, que seja(m) comprovadamente de sua propriedade ou que esteja(m) formalmente sob sua custódia e conforme as definições da Cláusula 3ª, abaixo.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Estrutura e Conteúdo do(s) imóvel(is) de propriedade do Segurado ou de terceiros que esteja(m) formalmente sob sua custódia e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS COBERTOS

3.1. Todas as perdas e danos materiais e suas consequências, decorrentes dos riscos abaixo, ocorridas dentro do "Local (ou Locais) de Risco" indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 4ª "Riscos Excluídos" destas condições:

**Incêndio:** Fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação. Incluem-se ainda, os prejuízos causados por combate ao incêndio decorrentes dos esforços para a minimização das perdas e salvamento dos bens segurados.

**Explosão:** sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências.

**Fumaça:** para efeito deste Seguro, aquela originada por um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao seu conteúdo.

**Impacto de Veículos:** é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado. Entendem-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal.

**Queda de Aeronave:** Entendem-se por aeronaves, além de aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, incluindo-se outros engenhos aéreos espaciais, quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

**Queda de Raios:** queda na área do terreno do imóvel segurado, e que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto.

**Vendaval:** é assim considerado, os ventos com velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo e superior a 54 km/h a 90 km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão).

**Tornado:** é assim considerado o fenômeno que se manifesta pela formação de grande nuvem negra com prolongamento em forma de cone invertido, o qual, torneando em velocidades que podem atingir 500 km/h, desce até à superfície da Terra, onde produz forte remoinho e eleva pó;

**Granizo:** é assim considerado precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

**Furacão:** é assim considerado o vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);

#### **CLÁUSULA 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTA CONDIÇÃO BÁSICA)**

4.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Extravio, roubo e furto, mesmo que consequente de risco coberto;**
- b) **Queimadas em zona rural e urbana;**
- c) **Destruição por ordem de autoridade pública, saldo se para evitar propagação de incêndio;**
- d) **Queda de Raio fora do terreno do imóvel Segurado;**
- e) **Impacto de veículos terrestre a outros veículos terrestres ou aquáticos e aeronaves, ainda que estacionados na garagem do(s) imóvel(is) segurado(s);**
- f) **Veículos de propriedade do Segurado, cônjuge, ou de pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- g) **Veículo quando conduzido pelo Segurado, cônjuge, empregados e pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- h) **Simple entrada de água de chuva e/ou granizo no imóvel;**
- i) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;**
- j) **Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros e/ou à bens de terceiros;**
- k) **Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;**
- l) **Arranhões em superfícies pintadas ou polidas; e**
- m) **Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio.**

4.2. **A Seguradora também não responderá, em caso de Queda de Raio, por prejuízos e danos causados a: fusíveis, resistências, reles térmicos, lâmpadas, válvulas termiônicas, tubos de raios catódicos, contato elétrico (de contadores e disjuntores), escova de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.**

#### **CLÁUSULA 5ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

5.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

5.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Laudo fornecido pelo Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos e a ocorrência, para Vendaval, Tornado, Granizo e Furacão;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, para Incêndio, Explosão, Queda de Aeronave e Impacto de Veículos Terrestres;
- c) Relação dos Bens afetados e comprovação de preexistência, e posse e/ou propriedade; e
- d) Imagens de CFTV antes, durante e após o evento.

5.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

#### **CLÁUSULA 6ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

---

**6.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.**

**6.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

**6.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.**

6.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

#### **CLÁUSULA 7ª: APURAÇÃO DE PREJUÍZOS**

---

7.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

7.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

7.3. Para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliário e similares, caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

#### **CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO**

---

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA BÁSICA III: RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de reembolso ao Segurado, ou beneficiários, por quantias que o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, desde que não por revelia, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato.

1.2. Estão cobertos os danos causados à terceiros:

- a) Pelo próprio Segurado e seu cônjuge;
- b) Pelos filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, pelos outros menores que estejam sob sua autoridade, bem como pelos filhos maiores de idade que com ele convivam e dependam economicamente;
- c) Pelos familiares consanguíneos ou por afinidade que convivam com o Segurado e dele dependam economicamente;
- d) Por seus empregados domésticos devidamente registrados no Regime CLT, quando a seu serviço;
- e) Por seus animais domésticos de sua propriedade;
- f) Pela queda e lançamento de objetos do imóvel Segurado;
- g) Pelo exercício ou prática de esportes;
- h) Pelo rompimento/vazamento originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma súbita, inesperada e acidental; e
- i) Por trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;

**Importante: Os empregados, prestadores de serviços, ajudantes de serviços, diaristas e demais moradores da residência não são equiparados a terceiros.**

1.3. O presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado, em virtude de Danos Morais e/ou Danos Estéticos, diretamente decorrentes de Danos Materiais ou Danos Corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato. A cobertura de Danos Morais e/ou Danos Estéticos, compreendida nesta cláusula, se limitará a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.4. Riscos Especiais. Não obstante o que em contrário possa constar nas Condições Gerais, estão incluídos automaticamente as seguintes coberturas:

- a) Empregados domésticos – Morte acidental e/ou invalidez permanente por acidente, até o limite fixado;
- b) Tacos de golfe – Contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o limite fixado;
- c) “Hole-in-one”- Reembolso, até o limite previsto neste contrato de Seguro, das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional “hole-in-one”.

1.5. Custos de Defesa do Segurado

- 1.5.1. Os custos com defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, incorridos com profissionais de livre escolha do Segurado. Também estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa. Os honorários periciais incluídos como Custo de Defesa referem-se aos honorários, despesas de representação legal, custos, encargos e despesas necessárias e justificáveis de peritos certificados constituídos por advogados dos Segurados para preparar avaliação, relatório, estudo ou perícia relacionadas com a defesa da Reclamação.
- 1.5.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado e/ou corretores de seguros.
- 1.5.3. Somente os custos e as despesas com a defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta Apólice.
- 1.5.4. A Seguradora poderá, MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por esta mesma Apólice.
- 1.5.5. Os Custos de Defesa de que trata a presente Cláusula estão limitados a 20% (vinte por cento) do valor contrato desta cobertura.

## **CLÁUSULA 2ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 2.1. As disposições da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar abrangem os prejuízos ocorridos e reclamados em âmbito Mundial.

## **CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)**

**3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Danos a bens de terceiro em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- b) **Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, mesmo que decorrentes de obrigações civis e legais, sem o conhecimento e anuência expressa da Seguradora;**
- c) **Danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;**
- d) **Danos causados por quaisquer tipos de veículos terrestres, aéreos e embarcações;**
- e) **Danos a veículos sob guarda do Segurado;**
- f) **Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;**
- g) **Danos causados por má conservação do imóvel segurado por negligência do Segurado;**
- h) **Danos causados a terceiros em decorrência de eventos da natureza como vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tempestade e raio;**

- i) **Contaminação, Intoxicação, Poluição, Infiltração e Umidade;**
- j) **Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;**
- k) **Danos causados ao próprio segurado, ao seu cônjuge/companheiro, aos seus ascendentes e descendentes, aos parentes naturais do segurado até 3º grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, as pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, diaristas, prestadores de serviços e seus ajudantes;**
- l) **Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;**
- m) **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- n) **Exercício ou prática dos seguintes esportes, como caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, jet ski, surf, winnsurf, voo livre, à vela, pesca, canoagem, rafting, esgrima, boxe e artes marciais; salvo pedido expresso do Segurado e devidamente descrito na Apólice;**
- o) **Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;**
- p) **Perdas financeiras de qualquer causa;**
- q) **Danos relacionados com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- r) **Morte e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;**
- s) **Morte Natural;**
- t) **Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculados ao direito de família;**
- u) **Danos causados por drone;**
- v) **Despesas do Segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadia decorrentes do processo judicial;**
- w) **Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o Segurado seja condenado a pagar, quando for comprovado que o Segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se a ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;**
- x) **Lucros cessantes;**
- y) **Perdas cibernéticas; e**
- z) **Danos causados pela ação de animais ou insetos no imóvel ou em árvores dentro do terreno segurado, como por exemplo cupins, ratos, pássaros e outros.**

## **CLÁUSULA 4ª: LIMITES DE RESPONSABILIDADE**

---

4.1. Para a apuração do Limite Máximo de Indenização será considerada a somatória das indenizações e despesas pagas por reclamações ou série de reclamações resultantes dos Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais de um mesmo evento.

4.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4.3. No caso de Apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite Segurado.

4.4. Salvo convenção em contrário, o Limite Máximo de Indenização para as coberturas dos Riscos Especiais, constantes no Item 4.3. destas Condições Especiais será de:

4.4.1. Empregados domésticos: 24 (vinte e quatro) salários-base do emprego, limitado a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar;

4.4.2. Tacos de golfe: BRL 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais);

4.4.3. "Hole-in-one": BRL 10.000,00 (dez mil Reais).

4.5. Salvo convenção em contrário, o Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Danos Morais e/ou Estéticos será de 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

## **CLÁUSULA 5ª: PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

---

5.1. A liquidação de sinistros coberta por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:

5.1.1. Apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.

5.1.2. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro.

5.1.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, apenas será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

5.1.4. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa.

5.1.5. Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente.

5.1.6. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea 7.1.3, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

5.1.7. Dentro do limite máximo previsto no contrato de Seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais

do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela.

5.1.8. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## **CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

6.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

6.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Cópia integral do processo judicial;
- c) Todas as notificações e avisos/cartas recebidas do Terceiro;
- d) Orçamentos detalhados para reparo;
- e) Documentos que comprovem a responsabilidade do Segurado;
- f) Fotos e imagens de CFTV, se houver;
- g) Comprovação vínculo empregatício empregado doméstico;
- h) Certificado da realização do hole-in-one; e
- i) Documentos do INSS e/ou similares comprovando a Invalidez Permanente do empregado.

6.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

## **CLÁUSULA 7ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

7.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

7.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

7.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.

7.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

## **CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO**

---

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS

### COBERTURAS ADICIONAIS I: DANOS ELÉTRICOS

#### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos dos riscos que o mesmo venha sofrer na estrutura e/ou conteúdo do(s) imóvel(is) decorrentes de Danos Elétricos como fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios e enrolamentos, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, ocorridas dentro do "Local (ou Locais) de Risco" indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 3ª "Riscos Excluídos" destas condições.

#### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Estrutura e/ou Conteúdo do(s) imóvel(is) de propriedade do Segurado ou de terceiros que esteja(m) formalmente sob sua custódia, conforme especificado na Apólice e cobertura(s) Básica(s) contratada(s).

#### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
- b) **Danos mecânicos, salvo se decorrentes de danos elétricos;**
- c) **Danos elétricos decorrentes de infiltração de água, alagamento, enchentes e inundação;**
- d) **Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.) e ainda os danos decorrentes por desgaste natural pelo uso;**
- e) **Perdas de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas computacionais;**
- f) **Danos à fusíveis, resistências, reles térmicos, lâmpadas, válvulas termiônicas, tubos de raios catódicos, contato elétrico (de contadores e disjuntores), escova de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto; e**
- g) **Danos elétricos causados direta ou indiretamente por deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações.**

#### CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Relação dos Bens afetados e comprovação de preexistência, e posse e/ou propriedade;
- b) Laudo(s) técnico(s) com a descrição da causa das avarias aos Bens móveis eletrônicos; e
- c) Orçamento detalhado para reparo e/ou substituição do(s) Bem(ns) com valores de peças e mão de obra.

4.3. **O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

#### **CLÁUSULA 5ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

---

5.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

5.2. **Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

5.3. **Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.**

5.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBETURA ADICIONAL II: ROUBO E FURTO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos dos riscos que o mesmo venha sofrer, decorrente de Roubo **e/ou** Furto Qualificado à estrutura e/ou conteúdo do(s) imóvel(is) conforme especificado(s) na apólice, que seja(m) comprovadamente de sua propriedade ou que esteja(m) formalmente sob sua custódia e desde que praticados no imóvel indicado na Apólice como local do Seguro.

1.2. Nos termos do item 1.1., estão cobertos:

- a) Roubo de Bens: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
- b) Furto Qualificado: configurando-se como tal, exclusivamente, aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração de coisa ou mediante escalada ou destreza. Considera-se também o rompimento mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Danos Materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, que se tenha caracterizado a simples tentativa; e
- d) Danos causados a portas, janelas, fechaduras, objetos do imóvel (pias, maçanetas etc.) e outras partes do imóvel principal e de dependência (excetuadas obras de vidro) onde se encontrem os bens cobertos.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Estrutura e/ou Conteúdo do(s) imóvel(is) de propriedade do Segurado ou de terceiros que esteja(m) formalmente sob sua custódia, conforme especificado na Apólice e cobertura(s) Básica(s) contratada(s).

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

**3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) Prejuízos e danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelo Código Penal Brasileiro.**
- b) Quaisquer danos produzidos em vitrines, mostruários ou outras obras de vidro;**
- c) Infidelidade de sócios, empregados ou prepostos do Segurado;**
- d) Simples extravio, saques, furto simples e desaparecimento inexplicável, inclusive os ocorridos durante ou após eventos cobertos; e**
- e) Apropriação indébita.**

### CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame

de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Relação dos Bens roubados e/ou furtados e comprovação de preexistência, e posse e/ou propriedade;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Fotos e Vídeos de Câmeras de segurança internas e/ou do prédio/condomínio, quando houver; e
- d) Relatos de porteiros e vigilantes, se houver.

**4.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

#### **CLÁUSULA 5ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

---

5.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

**5.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

**5.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.**

5.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL III: DESMORONAMENTO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos que o mesmo venha sofrer na estrutura e/ou conteúdo do(s) imóvel(is) consequente de Desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza. Também está coberto o afundamento de solo, desde que originado no local de risco.

1.2. Para fins desta cobertura:

- a) Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento da parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto); e
- b) Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

1.3. Estão cobertos os prejuízos decorrentes da necessidade de demolição, reconstrução e/ou reforço estrutural, desde que caracterizada iminência do desmoronamento por laudo técnico, até o limite da presente cobertura.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Estrutura e/ou Conteúdo do(s) imóvel(is) de propriedade do Segurado ou de terceiros que esteja(m) formalmente sob sua custódia conforme especificado na Apólice e cobertura(s) Básica(s) contratada(s).

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVÉIS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

**3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídos os danos e prejuízos decorrentes de falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existente e má-conservação do imóvel.**

**3.2. Não serão indenizados muros construídos sem elementos estruturais, tais como fundações, lajes, vigas e pilares.**

**3.3. Não haverá cobertura para o conteúdo, assim como, materiais de acabamento que forem afetados pela água, mesmo quando em consequência de desmoronamento;**

**3.4. Não serão indenizados os prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.**

### CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Laudo da Defesa Civil;
- b) Boletim de atendimento do Corpo de Bombeiros;
- c) Alvará de Interdição;
- d) Certidão de Registro do Imóvel;
- e) Orçamento detalhado para reparo e/ou substituição do(s) Bem(ns) com valores de peças e mão de obra;
- f) Cronograma de obra;
- g) Imagens de CFTV de antes, durante e depois do evento; e
- h) Fotos do evento.

**4.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

#### **CLÁUSULA 5ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

5.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

**5.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

**5.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.**

5.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL IV: ALAGAMENTO E DANOS POR ÁGUA

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos que o mesmo venha sofrer, decorrente do risco de Alagamento e Danos por Água à estrutura e/ou conteúdo do(s) imóvel(is) consequentes de:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, mesmo que pertencente ao imóvel segurado;
- d) Derrame de chuveiros automáticos (sprinklers); e
- e) Transbordamento acidental de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar, torneiras acidentalmente deixadas abertas, aquários, desde que pertencentes ao local de risco indicado na apólice.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Estrutura e/ou Conteúdo do(s) imóvel(is) de propriedade do Segurado ou de terceiros que esteja(m) formalmente sob sua custódia, conforme especificado na Apólice e cobertura(s) Básica(s) contratada(s).

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) Ressaca do mar, maremoto e tsunami;
- b) Danos à veículos, seus acessórios, peças e componentes;
- c) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante de riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- e) Umidade e maresia;
- f) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- g) Água de chuva que penetre no imóvel segurado por meio de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas; e
- h) Entupimento de calhas, ou entrada de água pelo telhado do imóvel segurado.

### CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim meteorológico e/ou reportagens de jornais locais;
- c) Relatório técnico informando a causa do ocorrido;
- d) Carta/notificação ao imóvel terceiro, quando causado por este;
- e) Orçamento detalhado para reparo e/ou substituição do(s) Bem(ns) com valores de peças e mão de obra;
- f) Fotos e imagens CFTV antes, durante e após o evento; e
- g) Relação detalhada dos bens danificados.

**4.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

#### **CLÁUSULA 5ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

5.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

**5.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

**5.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.**

5.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL V: BOLSAS DE LUXO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos segurados compostos por Bolsa(s) de Luxo e similares, além de todas as perdas e danos materiais decorrentes de, ou da tentativa de, roubo ou furto qualificado do(s) Bem(ns) Segurado(s) durante uso, em locais públicos e privados conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade.

1.2. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a R\$ 50.000,00 e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de sete (7) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Considera-se “bolsas de luxo”: Bolsas e/ou Mochilas e/ou Malas e/ou Carteiras e/ou Moedeiras e/ou Portacartões e/ou Pochetes de Luxo, ou artigos similares de propriedade do Segurado, que estiverem relacionados na especificação e/ou condições desta apólice.

2.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores em objetos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Caixas, embalagens e dust-bags;**
- b) **Furto simples, simples desaparecimento ou extravio do bem segurado;**
- c) **Estelionato, apropriação indébita, Extorsão, Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;**
- d) **Quaisquer objetos que estavam no interior da bolsa, ou similar, no momento do sinistro;**
- e) **Avarias decorrentes e provocadas pelo uso; e**
- f) **Desgaste natural, encolhimento e alteração na coloração; e**
- g) **Avarias causadas por animais domésticos.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS

4.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um comprovante de aquisição do Bem Segurado.

4.3. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Orçamento de Reparo; e
- c) Comprovação de preexistência do Bem.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

---

5.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a) Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;
- b) Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL VI: JOIAS E RELÓGIOS

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todas as perdas e danos materiais, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos segurados compostos por Joias e/ou Relógios, decorrente de Roubo e/ou Furto qualificado no interior dos locais de risco ou durante o uso em locais públicos e privados e Avarias não intencionais, quebras, perdas de partes, peças e pedras.

1.2. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a R\$ 50.000,00 e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de sete (7) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Joias e Relógios de propriedade do Segurado e/ou formalmente sob sua custódia e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

2.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores em objetos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Caixas, embalagens e dust-bags;**
- b) **Furto simples, simples desaparecimento ou extravio do bem segurado;**
- c) **Estelionato, apropriação indébita, Extorsão, Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;**
- d) **Avarias decorrentes e provocadas pelo uso;**
- e) **Desgaste natural e alteração na coloração;**
- f) **Avarias decorrentes de manutenção;**
- g) **Joias e/ou Relógios emprestados e/ou alugados;**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS

4.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um comprovante de aquisição do Bem Segurado.

4.3. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Orçamento de Reparo; e
- c) Comprovação de preexistência do Bem.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

---

5.2. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a) Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;
- b) Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL VII: PLACA SOLAR

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico e aquecedor solar), instalados no imóvel segurado decorrentes de Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Impacto de Veículo Terrestre, Danos Elétricos, Quebra de Vidros, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo, Desmoronamento, Tremor de Terra, terremoto, Subtração e Danos Mecânicos, quando decorrentes de eventos amparados pela cobertura de danos elétricos.

**Importante: Para fins dessa cobertura serão considerados sistema fotovoltaico e aquecedor solar: cabos, boiler, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga, baterias e os custos para instalação com empresa especializada.**

### CLÁUSULA 2ª: INTERESSES E BENS SEGURÁVEIS

2.1. Sistema de Painel Solar (fotovoltaico e aquecedor solar), instalados no imóvel segurado e relacionados nas especificações da apólice.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Equipamentos que não estejam devidamente instalados;**
- b) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura; e**
- c) **Danos ou prejuízos causados à terceiros.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá preservar o local do sinistro e o bem sinistrado até que a Seguradora libere o local e a disposição de qualquer objeto.

4.3. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Nota Fiscal de Compra;
- b) Laudo técnico com a causa do sinistro; e
- c) Orçamento detalhado para o reparo com especificação do valor referente as peças e a mão de obra;

### CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Segurador valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

5.3. Caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL VIII: PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

---

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento dos valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto e indenizado por este seguro residencial, quando acionadas as seguintes coberturas: Básicas I e II, Desmoronamento e Alagamento. Caso a cobertura Básica II tenha sido contratada, abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilitem sua permanência na residência.

1.2. **Esta cobertura não se aplicará para imóveis desocupados e/ou desabitados.**

1.3. **Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:**

- a) **Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render;**
- b) **Garante ao proprietário, ocupante do próprio imóvel, o reembolso do aluguel referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado;**

1.4. **Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:**

- a) **Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.**

1.5. **Em qualquer caso, a indenização será paga, mensalmente, até o término do reparo ou reconstrução ou até o 9 (nono) mês contado a partir da data do sinistro, ou até o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura, o que ocorrer primeiro.**

### CLÁUSULA 2ª: DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

---

2.1. Além da documentação necessária da cobertura afetada, o Segurado deverá fornecer cópia do(s) contrato(s) de Aluguel.

### CLÁUSULA 3ª: RATIFICAÇÃO

---

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL IX: DANOS AO JARDIM/PAISAGISMO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por perdas e danos em relação aos Jardins da Residência Segurada causadas diretamente por Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestre, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo, Danos Elétricos, Desmoronamento e Subtração, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 3ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. São bens segurados para esta cobertura: árvores, plantas, arbustos, flores, horta, esculturas, cascatas, chafariz, mobiliário (mesas, cadeiras, bancos e guarda-sóis pertencentes ao jardim), gramado, sistema de irrigação e de iluminação.

2.2. Podem ser segurados:

- a) Jardins horizontais externos e/ou internos;
- b) Jardins de Inverno/Interno horizontal e/ou vertical; e
- c) Jardins Verticais externos e/ou internos.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Danos decorrentes de ação de pragas, doenças e similares;**
- b) **Jardins localizados na calçada ou recuo de calçada;**
- c) **Danos elétricos por desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- d) **Viveiros e estufas;**
- e) **Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;**
- f) **Danos elétricos causados direta ou indiretamente, por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;**
- g) **Subtração cometida em decorrência de sinistro de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;**
- h) **Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**

- i) **Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios;**
- j) **Desaparecimento inexplicável, extravio, estelionato e apropriação indébita;**
- k) **Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore);**
- l) **Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;**
- m) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem; e**
- n) **Arranhões em superfícies pintadas ou polidas.**

#### **CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS**

---

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Orçamento detalhado para o reparo com especificação do valor referente as peças e a mão de obra;
- b) Fotos e vídeos sobre o evento;
- c) Boletim de Ocorrência; e
- d) Laudo Meteorológico.

#### **CLÁUSULA 5ª: RATIFICAÇÃO**

---

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL X: EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir o pagamento de indenizações ao Segurado, por prejuízos que o mesmo venha sofrer devido as perdas e danos materiais de origem externa decorrentes de quebra, amassamento, queda e arranhaduras, exceto as causas expressamente previstas na Cláusula 8ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 3ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais, causados aos Equipamentos Eletrônicos Portáteis que sejam de sua propriedade, em decorrência de:

- a) Tentativa de subtração do bem, desde que haja vestígios evidentes da ocorrência;
- b) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- c) Impacto de veículos; e
- d) Acidentes decorrentes de origem externa;

1.2. São, igualmente garantidos, respeitadas as Condições Gerais e as Exclusões Específicas desta cobertura, roubo e subtração mediante arrombamento dos bens.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Equipamentos Eletrônicos Portáteis de propriedade do Segurado ou formalmente sob sua custódia e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO ABRANGIDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;**
- b) **Qualquer tipo de dano que ocorrer fora do(s) Imóvel(is) segurado(s);**
- c) **Decorrentes de fenômenos da natureza, inclusive chuva;**
- d) **Danos decorrentes de uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;**
- e) **Furto simples;**
- f) **Qualquer tipo de prejuízo, incluindo lucros cessantes, pela paralisação parcial ou total do aparelho;**
- g) **Qualquer dano e/ou prejuízo financeiro e de imagem decorrente do roubo /utilização indevida de dados e/ou de informações contidos nos aparelhos segurados;**

3.2. **Além dos Bens Excluídos conforme Cláusula 7ª das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta cobertura:**

- a) **Fitas de vídeo, CD, DVD, Blue Ray, Discos de Vinil;**

- b) **Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- c) **Aparelho portátil que venha de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- d) **Cartões e/ou créditos telefônicos que sobraram de aparelhos com sistema pré-pago, chip, cabo de ligação e carregador de bateria;**

#### **CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

---

4.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. Em caso de roubo o Segurado deverá enviar os seguintes documentos:

- a) Notas Fiscal de compra do aparelho em nome do Segurado (cônjuge ou parente consanguíneo que resida no mesmo imóvel e que dependa economicamente do Segurado), com chave de acesso para consultado no SEFAZ; Em caso de aparelho celular, também deve conter o IMEI;
- b) Alternativamente à Nota Fiscal, o Segurado poderá enviar Invoice de compra do aparelho em seu nome ou de cônjuge ou parente consanguíneo que resida no mesmo imóvel e que dependa economicamente do Segurado;
- c) Em caso de Roubo ou Subtração mediante arrombamento, Boletim de Ocorrência Policial original completo (ou cópia autenticada) emitido por autoridade oficial, no qual devem estar especificados detalhadamente o local do evento, descrição do fato, descrição do bem sinistrado, data e hora;
- d) Em caso de Roubo ou Subtração mediante arrombamento de aparelho celular, declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho ou declaração do Segurado descrevendo a operadora e número de protocolo da solicitação com bloqueio do IMEI do aparelho; e
- e) Imagens de CFTV no momento do evento.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

---

5.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor constante na Nota Fiscal de compra dos Bens do Segurado e/ou na falta deste valor de mercado, aplicada a depreciação, conforme tabela abaixo;
- b. Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor constante na Nota Fiscal, após aplicada a depreciação, conforme tabela abaixo;
- c. Para máquinas fotográficas, filmadoras e seus respectivos acessórios, em caso de perda total o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice, conforme Notas Fiscal do bem. Já para perdas parciais será o custo de reparação do bem até a sua condição anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.

Tabela 1 – Depreciação para Notebooks, Ultrabooks, Macbooks, DVD Portátil, Tablet, Navegadores (GPS) e Videogames portáteis.

| Idade do equipamento a contar da data de aquisição | Percentual de dedução do valor do equipamento conforme data de aquisição |
|--|--|
| De 0 a 13 meses -                                  | Não há redução -   |
| De 13 meses e 1 dia a 24 meses -                   | 15%  |
| De 24 meses e 1 dia a 36 meses -                   | 30%  |
| À partir de 36 meses e 1 dia -                     | 50%  |

Tabela 2 – Depreciação para Smartphone e Smartwatch.

| Idade do equipamento a contar da data de aquisição | Percentual de dedução do valor do equipamento conforme data de aquisição |
|--|--|
| De 0 a 6 meses -                                   | Não há redução -   |
| De 6 meses e 1 dia a 14 meses -                    | 15%  |
| A partir de 14 meses -                             | 30%  |

### CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XI: OBRAS DE ARTE

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por todas as perdas e danos materiais, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico conforme especificados na apólice, que sejam comprovadamente de sua propriedade ou que estejam formalmente sob sua custódia.

1.2. As molduras, caixas de viagem e material de embalagem dos bens garantidos por esta apólice estarão também cobertos, desde que seus respectivos valores tenham sido especificamente declarados na apólice, ou quando fizerem parte do valor dos bens declarados na apólice.

1.3. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a 10% do valor total declarado nesta apólice, limitado a R\$ 2.000.000,00 (o que for menor) e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico de toda natureza e descrição, próprias ou de terceiros, integrantes da coleção do segurado, que estejam especificados na apólice e que estejam armazenados no interior da residência Segurada.

2.2. As suas molduras, caixas de viagem e material de embalagem.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

**3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) **Desaparecimento Inexplicável;**
- b) **Cobertura para transportes;**
- c) **Cobertura para armazenagens fora do(s) local(is) Segurado(s);**
- d) **Materiais e equipamentos da coleção;**
- e) **Falha ou quebra elétrica ou mecânica; e**
- f) **Ferrugem, oxidação, distorção ou encolhimento.**

### CLÁUSULA 4ª: PROCEDIMENTOS NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar a Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um inventário detalhado com uma listagem de todos os Bens Segurados.

4.3. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Comprovante de preexistência da Obra;
- b) Boletim de Ocorrência; e
- c) Orçamento detalhado de restauração da Obra.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

---

5.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a) Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice. Para itens não listados individualmente, o valor de Mercado imediatamente anterior à perda.
- b) Para o caso de perda total de toda a coleção segurada, o valor indenizável será a soma total do valor acordado de todos os itens, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.
- c) No caso de uma indenização por perda total, o Segurado entregará o bem danificado à Seguradora, conforme previsto nos itens 24.3 e 24.4 da Cláusula 24a – Salvados das Condições Gerais.
- d) Para o caso de perdas parciais a Seguradora concorda em indenizar um valor mutuamente acordado, com base no seguinte:

d.1.) O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice ou para casos não listados individualmente, o valor de mercado imediatamente anterior à perda.

d.2.) A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.

d.3.) Para o caso de um sinistro que atinja objetos que, em conjunto com outros, façam parte de uma mesma obra, para efeito de apuração dos prejuízos, será considerado o valor da obra/conjunto como um todo.

d.4.) A Seguradora indenizará, quando aplicável, o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª: PROCEDIMENTOS EM CASO DE MANUSEIOS, EMBALAGEM, DESLOCAMENTOS INTERNOS**

---

6.1. O Segurado garante que, quando necessário, os itens segurados serão manuseados, embalados e desembalados, deslocados dentro do local segurado, por pessoas ou profissionais treinados e capacitados para cada tipo de procedimento, e que serão utilizados materiais adequados para a proteção dos itens segurados, conforme aplicável em cada situação.

#### **CLÁUSULA 7ª: RATIFICAÇÃO**

---

7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XII: COLEÇÕES (OBJETOS RAROS)

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por todas as perdas e danos materiais que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos pertencentes a Coleção composta por Objetos Raros e similares conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade. Também estão cobertas as perdas e danos materiais decorrentes de, ou da tentativa de, roubo ou furto qualificado dos Bens Segurados durante uso, em locais públicos e privados.

1.2. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a R\$ 50.000,00 e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de sete (7) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Coleções (2 ou mais itens) compostas por Objetos Raros ou artigos similares de propriedade do Segurado, relacionados na apólice e que estejam armazenados na Residência Segurada.

2.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores em objetos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Caixas, embalagens e manuais;**
- b) **Furto simples, simples desaparecimento ou extravio do bem segurado;**
- c) **Avarias decorrentes e provocadas pelo uso;**
- d) **Desgaste natural e alteração na coloração;**
- e) **Smartfone, Tablets, Notebooks, Máquinas Fotográficas e demais equipamentos portáteis que façam parte do uso diário e frequente do Segurado, não se caracterizando como Objeto Colecionável;**
- f) **Danos ocorrido ao(s) Bem(ns) durante exposições, mesmo que os Bens tenha sido cedido de forma gratuita para o evento;**
- g) **Despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do Objeto e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação; e**
- h) **Ferrugem, oxidação, distorção ou encolhimento.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. O Segurado se obriga a facilitar aa Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Comprovante de preexistência do Bem;
- b) Boletim de Ocorrência;
- c) Orçamento detalhado de restauração do Bem; e
- d) Relato detalhado sobre a ocorrência.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

---

5.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a) Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;
- b) Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor formal possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice;
- c) Para o caso de perdas parciais, o menor valor do seguinte será indenizado:
  - c.1.) O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor formal possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice; ou
  - c.2.) A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XIII: VEÍCULO DE COLEÇÃO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURADO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos pertencentes a Coleção composta por Veículo(s) Automotor(es) conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade e que estejam nos locais estipulados na apólice, decorrentes de:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, desde que ocorridos dentro da quilometragem especificada e/ou dentro (quando se tratar de galpões, condomínios ou similares) do(s) local(is) de Risco(s) indicado(s) na apólice onde o veículo permanece guardado;
- b) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que dele não faça parte integrante;
- c) Acidente ocorrido durante o transporte rodoviário, desde que seja por meio apropriado;
- d) Atos danosos praticados por terceiros e que não se relacionem com tumultos, saques, greves e lockout;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- h) Granizo, furacão e terremoto;
- i) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Veículo(s) Automotor(es), de propriedade do Segurado, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

2.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores nos veículos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Caixas, capas, embalagens e manuais;**
- b) **Furto simples ou simples desaparecimento ou do bem segurado;**
- c) **Avárias decorrentes e provocadas pelo uso;**

- d) **Desgaste natural, ferrugem ou oxidação, alteração na coloração, deformidade ou encolhimento;**
- e) **Danos ocorridos ao(s) Bem(ns) durante eventos esportivos de qualquer natureza;**
- f) **Despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação do veículo pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação;**
- g) **Danos e despesas decorrentes de acidente com o veículo quando comprovado que no momento do acidente o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, impossibilite a sua renovação ou alteração junto as autoridades competentes; ou quando estiver sendo conduzido por pessoa não nomeada na especificação da apólice;**
- h) **Danos ocorridos ao(s) Veículo(s) enquanto em exposição ou para remuneração monetária;**
- i) **Depreciação;**
- j) **Perda ou dano se o limite máximo de quilometragem relevante mostrado na especificação de seguro tiver sido excedido.**

#### **CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS**

- 4.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.
- 4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:
- a) Comprovante de preexistência do Bem;
  - b) Boletim de Ocorrência;
  - c) Orçamento detalhado de restauração do Bem; e
  - d) Relato detalhado sobre a ocorrência.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

- 5.1. Em caso de sinistro coberto, o(s) Bem(ns) Segurado(s) será(ão) indenizado(s) da seguinte forma:
- a) Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;
  - b) Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª: MEDIDAS PROTECIONAIS E QUILOMETRAGEM**

- 6.1. O(s) veículo(s) segurado(s) deve(m) ser mantido(s) em uma garagem trancada, com as chaves removidas do

veículo e da garagem.

6.2. As fechaduras e todas as outras proteções físicas no(s) local(is) nomeado(s) notificado(s) aos Resseguradores devem ser acionadas sempre que deixadas sem vigilância.

6.3. Todos os sistemas de alarme de incêndio e segurança notificados devem ser ativados sempre que o(s) local(is) nomeado(s) for(em) deixado(s) sem supervisão. O Segurado também deve avisar o mais rápido possível se por qualquer motivo um sistema não estiver funcionando corretamente. Todos os sistemas devem passar por manutenção regular sob contrato por uma empresa confiável, pelo menos uma vez por ano.

6.4. Os veículos segurados desacompanhados devem ser trancados e protegidos. As chaves devem ser retiradas se não houver ninguém no veículo.

6.5. É condição deste seguro que o Segurado apresente a quilometragem do(s) veículo(s) segurado(s) no momento da contratação, sendo que poderá ser estipulado limite de rodagem.

### **CLÁUSULA 7ª: RATIFICAÇÃO**

---

7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XIV: ADEGAS

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por perdas, danos e suas consequências, exceto as exclusões aplicáveis, em relação às Adegas, suas estruturas, equipamentos internos e todo seu conteúdo, ocorridos durante a vigência deste seguro, decorrentes de:

- a. Roubo e furto qualificado no interior dos locais de risco;
- b. Avarias não intencionais, quebras, perdas de partes e peças; e
- c. Incêndio, Fumaça, Alagamento, Rompimento de tubulação, danos elétrico, raio e desmoronamento de estruturas.

1.2. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Adegas, sua estrutura e equipamentos internos e todo seu conteúdo composto por garrafas de vinhos de todos os tipos, assim como suas embalagens, conforme especificado na apólice.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:**

- a) **Desgaste, Deterioração gradual, Defeito inerente;**
- b) **Substituição;**
- c) **Perda natural de conteúdo;**
- d) **Mosca de cortiça ou vazamento;**
- e) **Aridez, Umidade ou Temperaturas extremas, a menos que tal perda ou dano seja causado por tempestade ou incêndio; e**
- f) **Desaparecimento misterioso.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTROS E DOCUMENTOS

4.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Inventário contendo as garrafas;

- b) Boletim de Ocorrência;
- c) Orçamento detalhado de recomposição do conteúdo;
- d) Relato detalhado sobre a ocorrência; e
- e) Laudo técnico sobre a causa da ocorrência.

#### **CLÁUSULA 5ª: CONDIÇÕES DA COBERTURA**

---

5.1. Para análise e aceitação do risco o Segurado deverá enviar lista de todo o inventário, contendo a quantidade de garrafas e especificações do rótulo.

5.2. Caso ocorra variação de 5% (cinco por cento) na quantidade de garrafas ou no valor Segurado das garrafas, o Segurado deve avisar de imediato a Seguradora e enviar lista atualizada do inventário, **sob pena de aplicação de rateio em caso de ocorrência de sinistro ou até mesmo, perda de direito de indenização por agravamento do risco.**

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XV: INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de danos materiais, de origem súbita e imprevista, causados ao imóvel segurado durante pequenas reformas e instalações de móveis e objetos novos.

1.1. Para fins desta cobertura, entende-se como:

- a) Pequenas reformas: troca de piso ou azulejo, pintura interna ou externa, colocação/aplicação de gesso e similares;
- b) Instalações: filtros, varal, cortina, objetos de banheiro e cozinha, barra de segurança, espelho, quadro, nicho, móveis e similares;
- c) Danos ao imóvel segurado: parede, teto e piso;
- d) Móveis e objetos novos: aqueles que serão instalados pela primeira vez. Serão considerados como novos aqueles que não ultrapassarem 60 (sessenta) dias da emissão da nota fiscal.

1.3. Os serviços poderão ser executados por qualquer morador da residência, autônomo, pessoa ou empresa definida pelo Segurado.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Imóvel de propriedade do segurado e os móveis e objetos novos que estejam sendo instalados, caso sejam danificados, conforme especificado na apólice.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

**3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) **Equipamentos e ferramentas utilizadas para execução dos serviços mencionados na cobertura;**
- b) **Danos decorrentes de reparos, reformar ou obras que comprometam a estrutura da residência, tais como vigas colunas, alicerces e/ou pilares e paredes de alvenaria;**
- c) **Danos corporais;**
- d) **Danos a terceiros;**
- e) **Danos decorrentes de conexão/instalação entre aparelhos portáteis;**
- f) **Móveis usados, mesmo que sendo instalado pela primeira vez na residência segurada; e**
- g) **Exclusivamente a montagem do móvel.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para

comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá preservar o local do sinistro e o bem sinistrado até que a Seguradora libere o local e a disposição de qualquer objeto.

4.3. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Contrato com o responsável pela reforma ou instalação;
- b) Nota Fiscal de compra do objeto referente a instalação que gerou a ocorrência;
- c) Cronograma da reforma;
- d) Boletim de Ocorrência;
- e) Orçamento detalhado de recomposição do conteúdo;
- f) Relato detalhado sobre a ocorrência;
- g) Laudo técnico sobre a causa da ocorrência; e
- h) Fotos e imagens do CFTV do antes, durante e após o evento.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

---

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

5.3. Para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliário e similares, caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XVI: VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de quebra, por qualquer causa, dos vidros (inclusive ferragens dos vidros quebrados) que integram a construção do imóvel bem como aqueles instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiros, assim como os espelhos planos e tampos de mesa, espelhos e vidros de móveis, louças sanitárias, e cooktop, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados a seu uso.

1.2. São garantidas as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

1.3. Também estarão garantidas molduras de espelhos e quadros, tampos de mesa, bancadas e aparadores feitos de mármore, corian, granito e similares.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Itens de vidro, quando instalados no local apropriado do Imóvel segurado, além de molduras de quadros, tampos de mesa, bancadas e aparadores de mármore, corian, granito e similares, todos conforme especificados na apólice.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) **Quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, espelhos, louças sanitárias, mármore, corian's, granitos e similares, substituição, remoção e falha na manutenção;**
- b) **Arranhaduras ou lascas;**
- c) **Vidro de Cristal**
- d) **Prejuízos ocorridos em móveis totalmente de vidros, espelhos, mármore, corian's, granitos e similares;**
- e) **Prejuízos ocorridos em móveis causados pela queda ou quebra do vidro ou espelho; e**
- f) **Obras de Arte e esculturas em vidro, mármore e granito.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Relato detalhado sobre a ocorrência;

- b) Laudo técnico sobre a causa da ocorrência;
- c) Fotos e imagens do CFTV do antes, durante e após o evento; e
- d) Orçamento detalhado de recomposição do conteúdo.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

---

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

5.3. Caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XVII: LOUÇAS, FAQUEIROS, CRISTAIS E PRATARIA

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de danos materiais e roubo e/ou furto qualificado à Conjuntos de Louças, Conjuntos de Faqueiros de Prata e/ou Ouro, Cristais e Utensílios de Prata.
- 1.2. Referente aos Danos Materiais, a cobertura se inicia quando mais de 50% (cinquenta por cento) do Conjunto for danificado/quebrado.
- 1.3. Também estarão garantidas as caixas.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Conjuntos de Louças, Faqueiros de Prata e/ou Ouro, Cristais e Utensílios de Prata, conforme discriminado na apólice.
- 2.2. Entende-se como:
  - a) Conjunto de Louças: Aparelhos de Jantar, Jogos de Chá, Jogos de café de Porcelana ou Cerâmica.
  - b) Faqueiros: Conjunto completo de talheres de diversos tamanhos, para diversas utilidades (facas, garfos e colheres), além de talheres de serviço.
  - c) Utensílios de Prata: baixelas, travessas, castiçais, bules, badejas, acessórios, baldes de gelo, cálices, molheiras e similares.
  - d) Cristais: Conjuntos de Copos e/ou Taças de tamanhos e modelos distintos, além de Jarras e Garrafas.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**
  - a) **Quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à limpeza e/ou utilização;**
  - b) **Arranhaduras ou lascas;**
  - c) **Simple desaparecimento de unidade;**
  - d) **Mudança de cor/tonalidade; e**
  - e) **Quebra/Danos a menos de 50% (cinquenta por cento) do conjunto segurado.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros

desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Orçamento detalhado de recomposição do conteúdo;
- b) Relato detalhado sobre a ocorrência; e
- c) Comprovante de preexistência.

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

---

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

5.3. Caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XVIII: EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de danos materiais e roubo e/ou furto qualificado de Equipamentos de Ginástica instalados no imóvel Segurado.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Equipamentos de Ginástica instalados no imóvel Segurado, sendo entendido como Máquinas Guiadas, Aparelhos com Anilhas, Esteiras, Remadores, Bicicletas Ergométricas, Escadas, Bolas Medicinais, Bancos, Pesos e similares.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

**3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) Quebras resultantes do emprego de técnicas de utilização inadequadas;**
- b) Danos com garantia do fornecedor; e**
- c) Quebras resultantes de falta de manutenção e/ou manutenção incorreta.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Orçamento detalhado de recomposição do conteúdo;
- b) Relato detalhado sobre a ocorrência; e
- c) Comprovante de preexistência.

### CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Segurador valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

5.3. Caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

### CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XIX: TAPETES E TAPEÇARIA

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de danos materiais e roubo e/ou furto qualificado de Tapetes e Tapeçarias contidas no imóvel Segurado.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Tapetes e Tapeçarias contidos no Imóvel e de propriedade do Segurado, conforme especificado na Apólice.

2.2. Entende-se como:

- a) Tapeçaria: Confeção artesanal, pelo entrelaçamento de fios, formando um tecido com figuras, geralmente frágil e de difícil execução, muitos com valor histórico. Utilizado para decoração em paredes e móveis; e
- b) Tapetes: Tecido decorativo utilizado para cobrir o piso, proporcionando isolamento acústico e térmico.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) **Mudança de cor por qualquer motivo;**
- b) **Desgaste natural devido ao uso;**
- c) **Desgaste ou danos devido à ação de animais domésticos;**
- d) **Danos decorrentes de processos de lavagem e manutenção incorretos; e**
- e) **Encolhimento ou deformação.**

### CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

4.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

- a) Orçamento detalhado de recomposição do conteúdo;
- b) Relato detalhado sobre a ocorrência; e
- c) Comprovante de preexistência.

### CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

5.3. Caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **COBERTURA ADICIONAL XX: ESPADAS, ARMAS DE FOGO E SIMILARES**

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS**

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de danos materiais e roubo e/ou furto qualificado à Espadas, Armas de Fogo e Similares, de posse e propriedade do Segurado e dentro do imóvel Segurado.

### **CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS**

2.1. Espadas, Armas de Fogo e Similares, desde que devidamente registradas e regularizadas conforme legislação vigente, e que sejam de propriedade do Segurado.

2.2. É condição desta Cobertura que o Segurado tenha Porte de Arma de Fogo vigente, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)**

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) **Armas de Fogo sem os devidos registros;**
- b) **Bens sem comprovação de origem/compra;**
- c) **Qualquer responsabilidade civil.**

### **CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Nota fiscal de compra e/ou comprovante de preexistência (este último a depender do Bem);
- b) Relato detalhado sobre a ocorrência;
- c) Fotos e imagens de CFTV antes, durante e após a ocorrência;
- d) Boletim de Ocorrência Policial, com a informação detalhada das Armas de Fogo roubadas e/ou furtadas, e/ou destruição/danificação permanente do Bem, quando o caso;
- e) Comprovante de Porte de Arma de Fogo; e
- f) Comprovante de Registro de Arma de Fogo.

### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos

bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

5.3. Caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## COBERTURA ADICIONAL XXI: BICICLETA BÁSICA

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas pela Bicicleta Segurada, em posse do Segurado ou de terceiros, decorrente de:

- a) Acidentes de causa externa;
- b) Incêndio, Roubo ou Subtração com Evidência;
- c) Danos Elétricos;
- d) Transporte de ida e volta do local de guarda da Bicicleta Segurada, desde que esteja presa em suporte, rack ou bagageiro apropriado para o transporte, exceto transporte realizado por empresas transportadoras; e
- e) Operações de carga, descarga, içamento e descida, desde que essas operações sejam realizadas pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele designadas.

### CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Bicicleta de propriedade do Segurado, seus filhos ou cônjuge, podendo ser convencional ou elétrica, conforme especificada na Apólice.

### CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) **Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência da cobertura contratada;**
- b) **Conserto à revelia, ou seja, reparo ou substituição de bem sinistrado sem autorização expressa da Seguradora;**
- c) **Furto simples, apropriação indébita, estelionato ou fraude;**
- d) **Qualquer tipo de responsabilidade ou garantia do fabricante, da montadora, do fornecedor ou do prestador de manutenção do bem segurado, legal ou contratual;**
- e) **Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;**
- f) **Utilização da Bicicleta durante Competição, profissional ou amadora;**
- g) **Danos elétricos causados por erro no carregamento da bateria, tais como utilização de carregadores ou voltagem incorretos ou por sobrecarga;**
- h) **Acidentes ocorridos durante o não atendimento a normas de trânsito;**
- i) **Transporte da bicicleta segurada sem o devido acondicionamento;**

- j) **Transporte da bicicleta por empresa terceirizada, mesmo que especializada.**

**3.2. Além dos Bens não Cobertos previstos na Cláusula 7ª das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) **Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;**
- b) **Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;**
- c) **Modelos e Protótipos;**
- d) **Componentes sobressalentes como medidores de potência dentre outros dispensáveis para a utilização e devido funcionamento da Bicicleta;**
- e) **Capacetes, sapatilhas, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios de proteção;**
- f) **Ferramentas e equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da Bicicleta, inclusive o próprio suporte; e**
- g) **Suportes e equipamentos para transporte de acessórios e suporte para transporte da Bicicleta Segurada, tais como: racks, cases (mala bike), mochilas, pochetes e demais recipientes correlatos.**

**CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS**

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2 O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Nota fiscal de compra e/ou comprovante de preexistência;
- b) Relato detalhado sobre a ocorrência;
- c) Boletim de Ocorrência Policial; e
- d) Orçamento e/ou Nota Fiscal de reparo, neste último quando autorizado pela Seguradora.

**CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2 A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

**5.3. Caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.**

## CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **COBERTURA ADICIONAL XXII: BICICLETA COMPLETO**

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS**

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas pela Bicicleta Segurada e seus componentes sobressalente, em posse do Segurado ou de terceiros, decorrente de:

- a) Acidentes de causa externa;
- b) Incêndio, Roubo ou Subtração com Evidência;
- c) Danos Elétricos;
- d) Transporte de ida e volta do local de guarda da Bicicleta Segurada, desde que esteja presa em suporte, rack ou bagageiro apropriado para o transporte, exceto transporte realizado por empresas transportadoras;
- e) Operações de carga, descarga, içamento e descida, desde que essas operações sejam realizadas pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele designadas;
- f) Roubo, Subtração com Evidência ou arrombamento com vestígios do veículo transportador de empresa especializada;
- g) Danos estéticos, caracterizados como alterações duradouras ou permanentes da aparência externa da superfície da Bicicleta, que embora não implique em sua funcionalidade, acarreta a redução do padrão de beleza estética e/ou valor comercial;
- h) Acidentes durante competições esportivas amadoras. Para esta cobertura está incluso:
  - h.1) Aluguel de uma nova bicicleta pelo Segurado em caso de quebra, subtração ou atraso da chegada da Bicicleta Segurada no evento;
  - h.2) Reembolso do custo de inscrição em caso de perda do evento por acidente, quebra ou subtração da Bicicleta Segurada durante o trajeto até o evento.

1.2. Para fins dessa cobertura, entende-se como:

- a) Competição amadora: evento esportivo, de categoria amadora, na qual o Segurado utiliza sua bicicleta com o objetivo de competir para obter uma premiação, troféu, medalha e/ou posicionamento em um ranking na categoria a ser disputada, com data e horário para ocorrer, além de local pré-determinado e com registro de inscrição da participação no evento; e
- b) Componentes sobressalentes: aqueles componentes utilizados na Bicicleta Segurada e listados na Apólice tais como, mas não se limitando a: rodas, cubos, medidores de potência, pedal, suspensão, dentre outros indispensáveis para a utilização e devido funcionamento da Bicicleta Segurada.

### **CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS**

2.1. Bicicleta de propriedade do Segurado, seus filhos ou cônjuge, podendo ser convencional ou elétrica, conforme especificada na Apólice.

### **CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)**

**3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência da cobertura contratada;**
- b) Conserto à revelia, ou seja, reparo ou substituição de bem sinistrado sem autorização expressa da Seguradora;**
- c) Furto simples, apropriação indébita, estelionato ou fraude;**
- d) Qualquer tipo de responsabilidade ou garantia do fabricante, da montadora, do fornecedor ou do prestador de manutenção do bem segurado, legal ou contratual;**
- e) Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;**
- f) Danos elétricos causados por erro no carregamento da bateria, tais como utilização de carregadores ou voltagem incorretos ou por sobrecarga;**
- g) Acidentes ocorridos durante o não atendimento a normas de trânsito; e**
- h) Transporte da bicicleta segurada sem o devido acondicionamento.**

**3.2. Além dos Bens não Cobertos previstos na Cláusula 7ª das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;**
- b) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;**
- c) Modelos e Protótipos;**
- d) Capacetes, sapatilhas, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios de proteção;**
- e) Ferramentas e equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da Bicicleta, inclusive o próprio suporte; e**
- f) Suportes e equipamentos para transporte de acessórios e suporte para transporte da Bicicleta Segurada, tais como: racks, cases (mala bike), mochilas, pochetes e demais recipientes correlatos.**

#### **CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTOS**

4.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Nota fiscal de compra e/ou comprovante de preexistência;
- b) Relato detalhado sobre a ocorrência;

- c) Boletim de Ocorrência Policial;
- d) Orçamento detalhado separando custo de mão de obra e peças para reparo e/ou Nota Fiscal de reparo, neste último quando autorizado pela Seguradora;
- e) Comprovante de inscrição na competição e recibo de pagamento;
- f) Comprovante de não participação na competição; e
- g) Exclusivamente para competição, nota fiscal de aluguel de bicicleta substituta;

#### **CLÁUSULA 5ª: APURAÇÃO DE PREJUÍZO**

---

5.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado.

5.2. A indenização não poderá ser superior ao valor de reposição do bem, quando este puder ser apurado.

5.3. Caso não tenha valor pré-fixado no momento da contratação da apólice, a apuração dos prejuízos será feita pelo valor de novo. Em caso de indisponibilidade no mercado, será considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

#### **CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO**

---

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **COBERTURA ADICIONAL XXIII: ARQUITETO, DESIGNER INTERNO E PERSONAL SHOPPER**

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E LIMITES**

---

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o reembolso das despesas do Segurado, ou beneficiários, com os serviços de Arquiteto, Designer Interno ou Personal Shopper utilizando para a recomposição do Imóvel Segurado em caso de sinistro coberto e quando o Imóvel Segurado tenha 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da estrutura ou conteúdo atingidos.

1.2. Para fins desta cobertura, considera-se:

- a) Arquiteto: Profissional responsável pelo projeto, supervisão e execução de obras de arquitetura;
- b) Designer Interno: Profissional que projeta e organiza espaços internos residenciais criando ambientes funcionais e agradáveis, que promovam bem-estar e beleza; e
- c) Personal Shopper: Consultor especializado em encontrar produtos e serviços que melhor atendam às necessidades, estilo, orçamento e preferências do cliente.

1.3. A presente cobertura está limitada ao reembolso total máximo de BRL 120.000 (cento e vinte mil Reais).

### **CLÁUSULA 2ª: RATIFICAÇÃO**

---

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.